



ATA N.º 27/2017

Aos vinte dias do mês de outubro de dois mil e dezassete, nesta Vila de Nazaré, na Sala de Reuniões da Biblioteca Municipal da Nazaré, realizou-se a primeira reunião da Câmara Municipal sob a presidência do Senhor Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Presidente da Câmara, estando presentes os Senhores Vereadores, Manuel António Águeda Sequeira, Alberto Madail da Silva Belo, Regina Margarida Amada Piedade Matos, Orlando Jorge Eustáquio Rodrigues, António Gordinho Trindade e Salvador Portugal Formiga. -----

A reunião foi secretariada pela Técnica Superior Olinda Amélia David Lourenço. -----

Pelas nove horas e trinta e cinco minutos, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião. -----

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

*Na primeira reunião do novo mandato de 2017 – 2021, o **Senhor Presidente** desejou a todos os Vereadores votos de um Bom Mandato expressando ainda as boas vindas aos novos Vereadores Eleitos, Senhores Orlando Rodrigues, Salvador Formiga e Alberto Madail; referiu que, seguramente, iriam no decurso deste mandato conseguir tomar as decisões acertadas para o futuro do Concelho da Nazaré; que tratando-se da primeira reunião e antes da ordem do dia, deixou um voto de pesar, pelas mortes e perdas verificadas nos recentes incêndios que assolaram, mais uma vez, o nosso país, em vários concelhos, onde o fogo nada poupou, entendendo naturalmente que também os Senhores Vereadores se associarão a Si nestes desígnios; que está solidário com dois concelhos, designadamente, o de Alcobaça e Marinha Grande, pela sua proximidade com a Nazaré; que, em sua opinião e como está perspectivado, os Governos, nestes últimos vinte anos terão tido, seguramente, alguma culpa nesta matéria, mas para já, deixa o Voto de Pesar não só aos Concelhos vitimizados como às famílias enlutadas, sendo conveniente que se tomem as necessárias medidas para que se evitem outras ocorrências futuras. -----*

*Usou também da palavra o **Senhor Vereador Alberto Madail**, para saudar o novo Executivo e desejar um trabalho profícuo em prol do desenvolvimento do concelho, para a concretização de*

um bom Mandato, para que o progresso seja uma realidade neste Concelho; referiu estar solidário com a mensagem proferida pelo Senhor Presidente, relativamente aos incêndios que felizmente não atingiram a Nazaré, contudo dever-se-ão tirar as ilações devidas e serem criadas novos dispositivos que evitem estas ocorrências. -----

*Interveio o **Senhor Vereador António Trindade** para desejar um Bom Mandato para todos, naturalmente com as posições divergentes que forem normais e que fazem parte do regime democrático; deixou também os votos de solidariedade para com as vítimas dos incêndios, corroborando a mensagem tecida pelo Senhor Vereador Alberto Madail; é sua opinião que deveremos todos tirar as ilações que se impõem nestas situações, porque o Concelho da Nazaré tem também muita floresta, e muito embora o fogo não chegasse até à Nazaré, poderia muito bem ter acontecido; que a responsabilidade destas ocorrências deverão ser imputadas não só aos Governos, mas também aos Autarcas, que deverão fazer uma reflexão muito acentuada sobre o que é a implantação da floresta, mesmo porquanto da Nazaré a Pataias a floresta está mesmo à beirinha da estrada e por isso qualquer incêndio seria fatal para as suas margens; julga assim que o Mandato deve pautar-se por princípios que integram o manifesto eleitoral , princípio de respeito que deve nortear o eleitorado, agradecendo assim ao Senhor Presidente que não descure este tema tão importante e prioritário. -----*

***O Senhor Presidente** agradeceu a intervenção no reforço dos Votos de Pesar; informou a propósito que não teve quaisquer reuniões com o senhor Primeiro Ministro ou Ministro Adjunto, como fizeram uma série de Autarcas nos Concelhos mais afetados; deixou a informação que uma série de dispositivos da proteção civil municipal, curiosamente , antes da primeira grande vaga de incêndios, realizou uma série de trabalhos de limpeza de caminhos rurais e florestais na Freguesia de Famalicão, acompanhado pelo comandante operacional municipal e Comandante dos Bombeiros João Paulo Estrelinha, tendo sido feita, em particular em Famalicão uma limpeza bastante acentuada; que não obstante essa ação, existe uma situação que tem merecido maior*



atenção; felizmente os ventos de Norte não arrastaram o fogo para a Nazaré, e a sorte de uns é o azar de outros; que já tomou conhecimento, pelos bombeiros, da necessidade de aquisição de um novo equipamento de combate aos incêndios, tendo até o Executivo demonstrado a necessidade de ter aqui, em regime de permanência, uma equipa de intervenção permanente de combate aos incêndios, sempre com o apoio da corporação dos Bombeiros Locais, tendo em conta que o Concelho da Nazaré é densamente arborizado; na oportunidade, o Senhor Presidente entendeu louvar a Corporação dos Bombeiros Locais por ter dado um forte apoio nesta época de incêndios que deflagraram em Pedrógão Grande, Arganil, Góis, e Pinhal de Leiria. -----

PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

Inscreveu-se neste período o Senhor António Manuel Caria dos Santos - começou por felicitar o Novo Executivo do Município da Nazaré, desejando a todos um ótimo Mandato de 2017 – 2021, para o qual foram sufragados pela população; informou que, conforme já tinha referido na última reunião, estará presente nas reuniões, não só na qualidade de Múncipe mas para prestar a sua colaboração ao Executivo; assim, iniciou por lamentar a forma como esta reunião foi levada ao conhecimento da população, tendo sido publicitada no site do Município como extraordinária, quando na realidade, não poderia ser, tal como se refere na Lei, deveria ser considerada ordinária, no prazo de cinco dias, após as eleições; pede desculpa, mas foi o que verificou no site do município, muito embora a menção efetuada no Edital estivesse correta; que foi mais uma falha, pedindo aos funcionários que não copiem e colem, porque muitas vezes dá mau resultado; solicitou ao Órgão Executivo Municipal que trabalhasse muito, porque a Nazaré muito precisa desse esforço. -----

O Senhor Presidente agradeceu a intervenção. -----

552/2017 - ATA DE REUNIÃO ANTERIOR

Presente a ata da reunião ordinária número vinte e seis, de vinte e oito de setembro de 2017, para leitura, discussão e votação. -----

Aprovada, por unanimidade. -----

Não participaram na aprovação da ata os membros que não estiveram presentes na referida reunião, por não integrarem o Órgão Executivo Alberto Madail da Silva Belo, Orlando Jorge Eustáquio Rodrigues e Salvador Portugal Formiga. -----

553/2017 – PERIODICIDADE DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL E FIXAÇÃO

Para apreciação e votação do Executivo, foi presente proposta verbal do Senhor Presidente versando o tema em epígrafe. -----

Deliberado, por maioria, aprovar o teor da Proposta, mantendo-se a periodicidade quinzenal, às segundas-feiras passando para as dez horas. -----

Está deliberação foi tomada com cinco votos favoráveis do Partido Socialista e duas abstenções dos membros do Partido Social Democrata. -----

554/2017 – REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DA NAZARÉ

Para conhecimento do Executivo, foi presente o Regimento da Câmara, em vigor.-----

A Câmara tomou conhecimento. -----

555/2017 – ATRIBUIÇÃO DE MAIS TEMPOS INTEIROS À VERAÇÃO

Para apreciação e votação do Executivo, foi presente proposta do Senhor Presidente versando o tema em epígrafe, que se transcreve: -----

“Considerando a necessidade do Presidente da Câmara Municipal ser coadjuvado pelos Vereadores no exercido das suas funções;-----

Considerando a necessidade de responder com prontidão à complexidade e gestão dos inúmeros problemas que afetam o Município;-----

Considerando, o crescente número de competências que têm vindo a ser transferidas para os Municípios; -----



Considerando o extraordinário incremento de trabalho advindo do elevado número de projetos previstos para o mandato e que contam já com financiamento comunitário garantido; -----

E considerando, nesse âmbito, que a boa gestão e operacionalidade dos serviços camarários aconselha o reforço do número de Vereadores definidos na Lei; -----

Por força do n.º 2 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro (normativo legal mantido em vigor pela Lei n.º 75/2013, de 12 setembro), uma vez que compete à Câmara Municipal, sob proposta do respetivo Presidente, fixar o número de Vereadores em Regime de Tempo Inteiro e Meio Tempo que exceda os limites previstos no n.º 1 do mesmo normativo (isto é, um Vereador, no Município da Nazaré); -----

Proponho que: -----

A Câmara Municipal fixe a existência de mais três Vereadores em Regime de Tempo Inteiro.”-----

Deliberado, por maioria, aprovar o teor da Proposta. -----

Esta deliberação foi tomada com cinco votos favoráveis do Partido Socialista e dois votos contra do Partido Social Democrata. -----

Os vereadores independentes eleitos pelo PSD, apresentaram a declaração que se transcreve: --

"Os vereadores independentes eleitos pelo PSD, vêm ao abrigo do artigo 58º da Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro, apresentar declaração de voto de vencidos contra a proposta de atribuição de mais tempos inteiros à vereação, adicionados aos dois tempos inteiros atribuídos por lei. o que configura um executivo municipal com cinco elementos a tempo inteiro, o presidente mais quatro vereadores. -----

Esta posição de voto de vencidos foi tomada apenas em virtude da reconhecida debilidade financeira do município da Nazaré e da necessidade de atingirmos o mais cedo possível a recuperação financeira que nos permita libertar do plano de ajustamento municipal e assim poder aliviar o esforço contributivo das famílias através de medidas a adotar. -----

Salientamos ainda, não reconhecer ser esta medida remuneratória uma solução benéfica e necessária, especialmente no atual contexto, antes pelo contrário vem onerar o orçamento municipal com encargos meramente políticos." -----

556/2017 – NOMEAÇÃO DO REPRESENTANTE DO MUNICÍPIO NA ASSEMBLEIA GERAL DA EMPRESA MUNICIPAL NAZARÉ QUALIFICA

Para apreciação e votação do Executivo, foi presente proposta do Senhor Presidente versando o tema em epígrafe que se transcreve: -----

“Considerando que, nos termos da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, que estabelece o regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais, a Nazaré Qualifica, EM., Unipessoal, Lda. é composta por um Conselho de Gerência, uma Assembleia Geral e pelo Fiscal Único; -----

Considerando que, nos termos do n.º 2 do artigo 26.º da aludida lei, compete ao órgão executivo da entidade pública participante designar o representante desta na assembleia geral da respetiva empresa local — competência corroborada no novo Regime Jurídico das autarquias locais, regulado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro — alínea oo) do n.º 1 do artigo 33.º; -----

Considerando que, com tal designação, a empresa municipal poderá desenvolver a sua atividade nos moldes legais aplicáveis, isto é, conforme definidos na nova legislação; -----

Proponho: -----

Que a Câmara Municipal designe, como seu representante na Assembleia Geral da Nazaré Qualifica, EM., Unipessoal, Lda., o Vice-Presidente da Câmara, Manuel António Águeda Sequeira, nomeado por meu despacho n.º 22, da presente data.”-----

Deliberado, por unanimidade, aprovar o teor da Proposta. -----

557/2017 – NOMEAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DOS SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA NAZARÉ



Para apreciação e votação do Executivo, foi presente proposta do Senhor Presidente versando o tema em epígrafe, que se transcreve: -----

“Considerando que com a publicação da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, que regula o regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais, a qual entrou em vigor a 1 de setembro de 2012, operou-se a revogação do Capítulo IX do Título II da Parte I do Código Administrativo — que continha disposições relativas à organização, competências e funcionamento dos Serviços Municipalizados; -----

Considerando que os Serviços Municipalizados são, agora, regulados pelos artigos 8.º a 18.º daquela Lei, sendo que o artigo 12.º dispõe sobre a composição do Conselho de Administração, prevendo a Lei que esse órgão seja constituído por um Presidente e dois Vogais, nomeados pela Câmara Municipal, de entre os seus membros; -----

Considerando que tal competência de nomeação é reafirmada no novo Regime Jurídico das autarquias locais, regulado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro — alínea pp) do n.º 1 do artigo 33.º — quando plasma que compete à Câmara Municipal, no âmbito das competências materiais, nomear e exonerar o Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados;-----

Considerando, nessa conformidade, que cumpre proceder à nomeação dos elementos que irão compor esse órgão; -----

Proponho:-----

Que a Câmara Municipal delibere designar para o corrente mandato (2017/2021), os membros do Conselho de Administração a seguir identificados:-----

- Presidente - Walter Manuel Cavaleiro Chicharro; -----*
- Vogal — Orlando Jorge Eustáquio Rodrigues; -----*
- Vogal — Salvador Portugal Formiga-----*

Mais se propõe que, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º da citada Lei n.º 75/2013, a deliberação a tomar a respeito deste assunto seja aprovada em minuta, para que possa adquirir eficácia imediata. -----

Por fim, importa explicitar que, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 12.º da Lei n.º 52/2012, o mandato dos membros do Conselho de Administração não é remunerado.” -----

Deliberado, por maioria aprovar o teor da proposta; -----

Deliberado, ainda aprovar em minuta para produção de eficácia imediata. -----

Esta deliberação foi tomada mediante votação por escrutínio secreto, com cinco votos a favor e duas abstenções. -----

558/2017 – DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO PRESIDENTE DA CÂMARA, COM A POSSIBILIDADE DE SUBDELEGAÇÃO NOS VEREADORES OU NOS DIRIGENTES DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS

Para apreciação e votação do Executivo, foi presente proposta do Senhor Presidente versando o tema em epígrafe, que se transcreve: -----

“Considerando que a delegação de competências constitui um instrumento destinado a conferir uma maior eficácia e eficiência no tratamento dos processos administrativos e, conseqüentemente, uma maior celeridade na obtenção da competente decisão administrativa; -----

Considerando que a Lei prevê a possibilidade de determinadas competências para a prática de atos administrativos que não integram medidas de fundo e atos de gestão de relevância, poderem ser delegadas no Presidente; -----

E tendo, precisamente, por finalidade a agilização dos respetivos procedimentos; -----

Ao abrigo do disposto no artigo 34.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual; e do disposto no artigo 44.º do novo Código do Procedimento Administrativo, Anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro; -----



Proponho que a Câmara Municipal delegue no Presidente da Câmara, com a possibilidade de subdelegação nos Vereadores ou nos Dirigentes dos Serviços municipais, as seguintes competências: -----

Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação vigente: -----

- *Certificar para efeitos de registo predial, a verificação dos requisitos do destaque de parcela – n.º 9 do artigo 6.º; -----*
- *Emitir as certidões, no âmbito dos negócios jurídicos, identificadas nos n.ºs 2 e 3 do artigo 49.º; -----*
- *Certificar que os edifícios satisfazem os requisitos legais para a sua constituição em regime de propriedade horizontal- artigo 66.º; -----*
- *Determinar a realização da vistoria prévia prevista no n.º 1 do artigo 90.º -----*
- *Prestar a informação, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 110.º; -----*
- *Autorizar o pagamento fracionado das taxas, nos termos do n.º 2 do artigo 117.º; -----*
- *Notificar os interessados para a legalização das operações urbanísticas, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 102.º-A; -----*
- *A notificação aos interessados do projeto de indeferimento, para efeitos de audiência prévia; -----*

Regulamento de Ocupação do Espaço Público e Publicidade do Município da Nazaré-----

- *Conceder licenças de publicidade – n.º 1 do artigo 13.º; -----*
- *Conceder licenças de ocupação da via pública - n.º 1 do artigo 24.º. -----*

Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro: -----

- *A prática dos atos decorrentes do procedimento de autorização - artigo 5.º. -----*

Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na redação vigente: -----

- *Licenciamento de queimadas – artigo 27.º; -----*
- *Utilização de fogo-de –artifício ou outros artefactos pirotécnicos – n.º 2 do artigo 29.º. ----*

Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na redação vigente: -----

- *Emissão de licença especial de ruído – n.º 1 do artigo 15.º.* -----

Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro-----

- *Licenciamento relativo à instalação dos recintos itinerantes e improvisados – Artigo 3.º;*

Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na redação vigente: -----

- *Licenciamento do exercício da atividade de realização de espetáculos de natureza desportiva e de divertimentos públicos – n.º 1 do artigo 29.º*-----

Lei n.º 75/2003, de 12 de setembro, na redação vigente: -----

- *Executar as obras, por administração direta ou empreitada – alínea bb) do n.º 1 do artigo 33.º;* -----

- *Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares - alínea gg) do n.º 1 do artigo 33.º;*

- *Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos - alínea ii) do n.º 1 do artigo 33.º;* -----

- *Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos - alínea jj) do n.º 1 do artigo 33.º;* -----

- *Administrar o domínio público municipal - alínea qq) do n.º 1 do artigo 33.º;* -----

- *Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município - alínea ww) do n.º 1 do artigo 33.º;*”-----

Deliberado, por maioria, aprovar o teor da proposta, vindos os atos praticados, para conhecimento do Executivo no início de cada mês. -----

Esta deliberação foi tomada com cinco votos favoráveis dos membros do Partido Socialista e duas abstenções dos membros do Partido Social Democrata. -----

559/2017 – PROPOSTA DE DESIGNAÇÃO DE ELEMENTOS A INTEGRAR AS COMISSÕES DE VISTORIAS, AUDITORIAS E AVALIAÇÕES



Presente informação nº118/DPU/2017, datada de 11/10/2017, relativamente ao assunto acima referido que se transcreve: -----

“Tendo em consideração: -----

a)As competências da Divisão de Planeamento Urbanístico plasmadas no artigo 42.º do Despacho n.º 5575/2015, regulamento orgânico e funcional da Câmara Municipal da Nazaré, publicado no Diário da República, 2.ª série, N.º101, de 26 de maio de 2015; -----

b)A necessidade de serem designados por parte da câmara municipal os elementos para integrarem as diferentes comissões de vistorias, auditorias e de avaliação, de acordo com a legislação e normas específicas; -----

Remeto à consideração superior a designação dos seguintes elementos para integrar as comissões de vistorias, de auditorias e de avaliação: -----

1.Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual, regime jurídico da urbanização e edificação (RJUE) - (artigo 65.º, n.º 2, concessão de autorização de utilização, artigo 87.º, n.º 2, receção provisória, definitiva e outras vistorias das obras de urbanização e artigo 90.º, n.º 1, utilização e conservação do edificado). -----

1.1Artigo 65.º, n.º 2, concessão de autorização de utilização de edifício ou fração -----

•Maria Teresa de Mendonça Dias Mendes Quinto, arquiteta, sendo substituída, nas suas faltas ou impedimentos por Paulo Jorge Contente, arquiteto; -----

•Nuno Eduardo Fernandes Ferreira, engenheiro civil, sendo substituído, nas suas faltas ou impedimentos, por Ana Isabel Santos Hilário, engenheira civil; -----

•Vítor Hugo Salvador Cavaleiro de Sousa, sendo substituído nas suas faltas ou impedimentos por Paulo Alexandre da Costa Carreto ou Silvana Teresa Videira Teixeira, todos fiscais municipais;

E ainda quando esteja em causa a salvaguarda do cumprimento das competências exercidas pela autoridade de saúde por: -----

•Um representante da autoridade de saúde concelhia (convidado a integrar). -----

E ainda quando o uso seja para fins turísticos por: -----

•*Cristina Maria Braz Luz, técnica superior de turismo, sendo substituída, nas suas faltas ou impedimentos, por Isabel Maria da Silva Remígio, assistente técnica;* -----

•*Tiago Pimpão, engenheiro do ambiente, sendo substituído, nas suas faltas ou impedimentos por Ricardo Jorge Ferreira Mendes, engenheiro do ambiente.* -----

E ainda quando o uso seja para fins industriais por: -----

•*Tiago Pimpão, engenheiro do ambiente, sendo substituído, nas suas faltas ou impedimentos por Ricardo Jorge Ferreira Mendes, engenheiro do ambiente;* -----

•*João Carlos de Sousa Jerónimo, médico veterinário municipal (quando se verifique o uso de matéria de origem animal).* -----

1.2 Artigo 87.º, n.º 2, receção provisória e definitiva e outras vistorias das obras de urbanização -----

•*Maria Teresa de Mendonça Dias Mendes Quinto, arquiteta, sendo substituída, nas suas faltas ou impedimentos por Paulo Jorge Contente, arquiteto;* -----

•*João Pereira dos Santos, engenheiro civil, sendo substituído, nas suas faltas ou impedimentos por Ana Isabel Santos Hilário, engenheira civil;* -----

•*Tiago Pimpão, engenheiro do ambiente, sendo substituído, nas suas faltas ou impedimentos por Ricardo Jorge Ferreira Mendes, engenheiro do ambiente.* -----

1.3 Artigo 90.º, n.º 1, utilização e conservação de edificado -----

•*Maria Teresa de Mendonça Dias Mendes Quinto, arquiteta, sendo substituída, nas suas faltas ou impedimentos por Paulo Jorge Contente, arquiteto;* -----

•*Nuno Eduardo Fernandes Ferreira, engenheiro civil, sendo substituído, nas suas faltas ou impedimentos, por Ana Isabel Santos Hilário, engenheira civil;* -----

•*Vitor Hugo Salvador Cavaleiro de Sousa, sendo substituído nas suas faltas ou impedimentos por Paulo Alexandre da Costa Carreto ou Silvana Teresa Videira Teixeira, todos fiscais municipais;*



- Um representante da autoridade de saúde de nível municipal (convidado a integrar). -----
- 2. Verificação dos requisitos previstos no artigo 1414.º e seguintes do Código Civil para constituição da propriedade horizontal -----**
- Maria Teresa de Mendonça Dias Mendes Quinto, arquiteta, sendo substituída, nas suas faltas ou impedimentos por Paulo Jorge Contente, arquiteto; -----
- Nuno Eduardo Fernandes Ferreira, engenheiro civil, sendo substituído, nas suas faltas ou impedimentos, por Maria João Fernandes de Oliveira Cristão, arquiteta. -----
- 3. Regulamento da Urbanização e Edificação do Concelho de Nazaré, avaliação de terrenos ou imóveis a ceder ao Município - (artigo 32.º, n.º1) -----**
- Paulo Jorge Contente, arquiteto, sendo substituído, nas suas faltas ou impedimentos por Maria Teresa de Mendonça Dias Mendes Quinto, arquiteta;-----
- Nuno Eduardo Fernandes Ferreira, engenheiro civil, sendo substituído, nas suas faltas ou impedimentos, por Maria João Fernandes de Oliveira Cristão, arquiteta. -----
- 4. Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto, na redação atual, regime jurídico da exploração dos estabelecimentos de alojamento local - (artigo 8.º, n.º1) -----**
- Maria João Fernandes de Oliveira Cristão, arquiteta, sendo substituída, nas suas faltas ou impedimentos, por João Manuel Agostinho Lopes Nogueira, arquiteto; -----
- Cristina Maria Braz Luz, técnica superior de turismo, sendo substituída, nas suas faltas ou impedimentos, por Maria Teresa de Mendonça Dias Mendes Quinto, arquiteta. -----
- 5. Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, na redação atual, regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos - (artigo 36.º, n.º1, classificação dos parques de campismo, dos empreendimentos de turismo de habitação e dos empreendimentos de turismo no espaço rural) -----**
- Maria Teresa de Mendonça Dias Mendes Quinto, sendo substituída, nas suas faltas ou impedimentos, Paulo Jorge Contente, arquiteto; -----

•Nuno Eduardo Fernandes Ferreira, engenheiro civil, sendo substituído, nas suas faltas ou impedimentos, por Ana Isabel Santos Hilário, engenheira civil; -----

•Cristina Maria Braz Luz, técnica superior de turismo, sendo substituída, nas suas faltas ou impedimentos, por Isabel Maria da Silva Remígio, assistente técnica; -----

•Tiago Pimpão, engenheiro do ambiente, sendo substituído, nas suas faltas ou impedimentos por Ricardo Jorge Ferreira Mendes, engenheiro do ambiente; -----

•Um representante da autoridade de saúde concelhia (convidado a integrar). -----

6. Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, na redação atual, que aprova o Sistema de Indústria Responsável (SIR) - (artigo 25.º-A, n.º2, vistoria prévia ao início da exploração, artigo 36.º, n.º3, vistorias de conformidade, artigo 37.º, n.º5, vistorias de reexame, artigo 39.º, n.º1, alteração de estabelecimento industrial, artigo 50.º, n.º1, título digital de exploração de zonas Empresariais Responsáveis (ZER), artigo 52.º, n.º5, reexame das condições de exploração da ZER e artigo 54.º, n.º1, alterações à ZER) -----

•Maria Teresa de Mendonça Dias Mendes Quinto, arquiteta, sendo substituída, nas suas faltas ou impedimentos por Paulo Jorge Contente, arquiteto; -----

•João Pereira dos Santos, engenheiro civil, sendo substituído, nas suas faltas ou impedimentos por Ricardo Jorge Ferreira Mendes, engenheiro do ambiente; -----

•Tiago Pimpão, engenheiro do ambiente, sendo substituído, nas suas faltas ou impedimentos por Nuno Eduardo Fernandes Ferreira, engenheiro civil. -----

7. Decreto-Lei n.º 81/2013, de 14 de junho, novo regime do exercício da atividade pecuária - (artigo 21.º, n.º 2, autorização de instalação, artigo 40.º, n.º2, vistorias de controlo, artigo 41.º, n.º5, vistorias de reexame e artigo 45.º, n.º1, cessação das medidas cautelares) -----

•Maria Teresa de Mendonça Dias Mendes Quinto, arquiteta, sendo substituída, nas suas faltas ou impedimentos por Paulo Jorge Contente, arquiteto; -----



- João Pereira dos Santos, engenheiro civil, sendo substituído, nas suas faltas ou impedimentos por Ricardo Jorge Ferreira Mendes, engenheiro do ambiente; -----
 - Tiago Pimpão, engenheiro do ambiente, sendo substituído, nas suas faltas ou impedimentos por Nuno Eduardo Fernandes Ferreira, engenheiro civil; -----
 - João Carlos de Sousa Jerónimo, médico veterinário municipal. -----
- 8. Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de outubro, na redação atual, regime jurídico da pesquisa e exploração de massas minerais (pedreiras) - (artigo 31.º, n.º2, exploração e artigo 53.º, n.º1, liberação de caução) -----**
- Maria Teresa de Mendonça Dias Mendes Quinto, arquiteta, sendo substituída, nas suas faltas ou impedimentos por Paulo Jorge Contente, arquiteto; -----
 - João Pereira dos Santos, engenheiro civil, sendo substituído, nas suas faltas ou impedimentos por Ricardo Jorge Ferreira Mendes, engenheiro do ambiente. -----
- 9. Decreto-Lei n.º268/2009, de 29 de setembro, licenciamento dos recintos itinerantes e improvisados, bem como as normas técnicas e de segurança aplicáveis à instalação e funcionamento dos equipamentos de diversão instalados nesses recintos e Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de Dezembro – (artigo 6.º, n.º2 e artigo 16, n.º3 do DL n.º268/2009, de 29 de setembro, licença de recinto itinerante e improvisado e artigo 7.º- A do DL n.º 309/2002, de 16 de Dezembro, licença de recinto de diversão provisória) -----**
- João Manuel Agostinho, arquiteto, sendo substituído, nas suas faltas ou impedimentos, por Paulo Jorge Contente, arquiteto; -----
 - Nuno Eduardo Fernandes Ferreira, engenheiro civil, sendo substituído, nas suas faltas ou impedimentos, por Maria João Fernandes de Oliveira Cristão, arquiteta. -----
- E ainda quando esteja em causa espetáculo ou exposição de animais por: -----*
- João Carlos de Sousa Jerónimo, médico veterinário municipal. -----

10. Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de Dezembro, na redação atual, instalação e o funcionamento dos recintos de espetáculos e de divertimentos públicos - (artigo 11.º, n.º2, licença de utilização) -----

•João Manuel Agostinho, arquiteto, sendo substituído, nas suas faltas ou impedimentos, por Paulo Jorge Contente, arquiteto; -----

•Nuno Eduardo Fernandes Ferreira, engenheiro civil, sendo substituído, nas suas faltas ou impedimentos, por Maria João Fernandes de Oliveira Cristão, arquiteta; -----

•Um representante da autoridade de saúde concelhia (convidado a integrar). -----

11. Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, na redação atual, procedimento e competências para efeitos de licenciamento e fiscalização de instalações de armazenamento de produtos do petróleo e instalações de abastecimento de combustíveis líquidos e gasosos derivados do petróleo, (postos de abastecimento de combustíveis) - (artigo 12.º, n.º3, vistoria inicial e artigo 12.º, n.º5, vistoria final) -----

•Maria Teresa de Mendonça Dias Mendes Quinto, arquiteta, sendo substituída, nas suas faltas ou impedimentos por Paulo Jorge Contente, arquiteto; -----

•João Pereira dos Santos, engenheiro civil, sendo substituído, nas suas faltas ou impedimentos por Ricardo Jorge Ferreira Mendes, engenheiro do ambiente; -----

•Tiago Pimpão, engenheiro do ambiente, sendo substituído, nas suas faltas ou impedimentos por Nuno Eduardo Fernandes Ferreira, engenheiro civil; -----

•Representante de entidade inspetora credenciada (por contrato, em virtude da câmara municipal não possuir técnicos com as qualificações exigíveis). -----

12. Estatuto de Benefícios Fiscais - (artigo 45.º e 71.º)

•Maria Teresa de Mendonça Dias Mendes Quinto, arquiteta, sendo substituída, nas suas faltas ou impedimentos por Paulo Jorge Contente, arquiteto; -----



•Nuno Eduardo Fernandes Ferreira, engenheiro civil, sendo substituído, nas suas faltas ou impedimentos, por Ana Isabel Santos Hilário, engenheira civil. -----

13. Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de março, na redação atual, regime de licenciamento e de fiscalização da prestação de serviços e dos estabelecimentos de apoio social - (artigo 9.º) -----

•Maria Teresa de Mendonça Dias Mendes Quinto, arquiteta, sendo substituída, nas suas faltas ou impedimentos por Paulo Jorge Contente, arquiteto. -----

14. Decreto-Lei n.º 65/97, de 31 de março, na redação atual, instalação e o funcionamento dos recintos com diversões aquáticas - (artigo 12.º e 21.º) -----

•Paulo Jorge Contente, arquiteto, sendo substituído, nas suas faltas ou impedimentos por Maria Teresa de Mendonça Dias Mendes Quinto, arquiteta.” -----

Deliberado, por unanimidade, designar os elementos assinalados para as Comissões referenciadas na informação da Divisão de Planeamento Urbanística. -----

560/2017 – FIXAÇÃO DO DIA E PERÍODO DE ATENDIMENTO DA DIVISÃO DE PLANEAMENTO URBANÍSTICO

Presente informação nº120/DPU/2017, datada de 11/10/2017, relativamente ao assunto acima referido que se transcreve: -----

“**Considerando:** -----

- A garantia dos particulares do direito à informação previsto no artigo 110.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual, regime jurídico da urbanização e edificação, que consagra no seu n.º 4 a obrigatoriedade da câmara municipal fixar, no mínimo, um dia por semana para que os serviços estejam especificamente à disposição dos cidadãos para a apresentação de eventuais pedidos de esclarecimentos ou de informações ou reclamações;-----
- A necessidade de se redistribuir ao longo da semana a ocupação da sala de reuniões localizada no 1.º piso do edifício dos Paços do Concelho; -----

Proponho: -----

Que sejam fixados os seguintes dias e períodos, com prévio agendamento, para atendimento aos cidadãos, no âmbito das competências atribuídas à Divisão de Planeamento Urbanístico: -----

Sala de reuniões 1.º piso					
Atendimento aos cidadãos DPU					
<i>Dia</i>	<i>2.ª feira</i>	<i>3.ª feira</i>	<i>4.ª feira</i>	<i>5.ª feira</i>	<i>6.ª feira</i>
<i>Manhã 9.00h às 12.30h</i>	<i>Gestor do Procedimento</i>	<i>Livre</i>	<i>Chefe DPU</i>	<i>Livre</i>	<i>Técnicos</i>
<i>Tarde 14.00h às 16.00h</i>	<i>Livre</i>	<i>Técnicos</i>	<i>Livre</i>	<i>Gestor do Procedimento</i>	<i>Livre</i>

Deliberado, por unanimidade, aprovar a calendarização / períodos de atendimento da Divisão de Planeamento Urbanístico, nos termos da informação. -----

561/2017 – LICENCIAMENTO PARA OBRAS DE ALTERAÇÃO/LEGALIZAÇÃO NUM EDIFÍCIO PARA HABITAÇÃO E COMÉRCIO – RUA MOUZINHO DE ALBUQUERQUE

Presente o processo de obras n.º326/92, com requerimento n.º1658/17, de que é requerente Lia Ferreira, acompanhado de informação Técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve: -----

“1. Trata-se de um pedido de licenciamento para obras de alteração/legalização num edifício para habitação e comércio. -----

2. Foi aprovado o projeto de arquitetura, e foram apresentados os projetos das especialidades de engenharia. -----

3. Nunca foi deliberado o deferimento final do pedido de licenciamento. -----

4. Face à informação interna de 11 de Agosto de 2017 e conseqüente notificação com a referência 1170/2017/DPU, vem requerer a junção dos seguintes elementos: -----

a)- Termo de responsabilidade pela estrutura edificada; -----

b)- Declaração de Associação ou Ordem Profissional; -----

c)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do técnico. -----

5. Da análise da instrução do processo verifica-se que o requerente tem legitimidade e o mesmo se encontra instruído. -----



6. Assim e nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do Art.º 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 09 de Setembro, propõe-se: -----

a)- O deferimento final do pedido de licenciamento. -----

6. Caso a decisão proferida seja de acordo com o proposto no ponto anterior, deve o interessado requerer a emissão do respetivo alvará no prazo de um ano. -----

Por se verificar que a obra já está edificada, pode a mesma ter enquadramento no n.º 1 do Art.º 102-A do RJUE, dispensando assim os elementos descritos no seu n.º 4, devendo apenas o interessado anexar o seguinte: -----

a)- Termo de Responsabilidade pela direção técnica da obra -----

b)- Declaração da Ordem Profissional do técnico responsável. -----

c)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do técnico” -----

Deliberado, por unanimidade, deferir o pedido de licenciamento, nos termos da informação da Divisão de Planeamento Urbanística. -----

562/2017 – LICENCIAMENTO DE OBRAS DE LEGALIZAÇÃO E ALTERAÇÃO DE EDIFÍCIO HABITACIONAL – RUA GIL VICENTE, N.º111-11ª E RUA JOAQUIM BERNARDO DE SOUSA LOBO, N.º98 – NAZARÉ

Presente o processo de obras n.º45/15, com requerimento n.º1681/17, de que é requerente Salvador Simões da Graça, acompanhado de informação Técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve: -----

“1. Com base na proposta elaborada na informação interna de 19 de Agosto de 201/Requerimento n.º 1051/16, foi deliberado em Reunião de Câmara de 31.08.2016 o deferimento do projeto de arquitetura. -----

2. Face ao teor da deliberação e face à informação interna de 29 de Maio de 2017/Requerimento n.º 463/17 e conseqüente notificação com a referência 762/2017/DPU, vem o interessado requerer a junção, dos seguintes elementos: -----

a)- Projeto do comportamento térmico com pré-certificação energética; -----

i)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos; -----

j)- CD com ficheiros em formato pdf, dwf e dwg -----

3. Os Serviços Municipalizados emitiram o parecer n.º 43/OPU/2017 de 22.05.2017, com viabilidade de ligação relativamente aos projetos da rede de abastecimento de água e de drenagem de esgotos domésticos. -----

4. Da análise da instrução do processo verifica-se que o requerente tem legitimidade e o mesmo se encontra instruído. -----

5. Assim e nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do Art.º 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 09 de Setembro, propõe-se: -----

a)- O deferimento final do pedido de licenciamento. -----

6. Caso a decisão proferida seja de acordo com o proposto no ponto anterior, deve o interessado requerer a emissão do respetivo alvará no prazo de um ano, anexando os seguintes elementos:----

a)- Termo de Responsabilidade pela direção técnica da obra; -----

b)- Declaração de Associação ou Ordem Profissional do técnico responsável; -----

c)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do técnico; -----

d)- Alvará de construção emitido pelo IMPIC, IP; -----

e)- Apólice de Seguro de responsabilidade civil com recibo de pagamento; -----

f)- Apólice de Seguro de acidentes de trabalho com recibo de pagamento; -----

g)- Declaração de responsabilidade pela adjudicação da obra por parte da empresa de Construção; -----

h)- Plano de segurança e saúde; -----

i)- Certidão permanente da empresa; -----

j)- Livro de Obra com menção do termo de abertura; -----



k)- *Comprovativo de contratação, por vínculo laboral ou de prestação de serviços entre a empresa construtora e o diretor técnico da obra;*” -----

Deliberado, por unanimidade, deferir o pedido de licenciamento, nos termos da informação da Divisão de Planeamento Urbanístico. -----

563/2017 – CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO PARA HABITAÇÃO/COMÉRCIO - RUA DA CARIDADE E AVENIDA DA REPÚBLICA - NAZARÉ

Presente o processo de obras n.º49/14, com requerimento n.º846/16, de que é requerente Serafim Pereira Rosas, acompanhado de informação Técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve: -----

“INFORMAÇÃO TÉCNICA -----

Em resposta à audiência prévia sobre o projecto de decisão desfavorável, veio o requerente informar que iria solicitar um parecer à APA, para, com base no qual, iria tomar a opção correcta. -----

Solicitava ainda um prazo adicional de 60 dias para proceder às correcções ao projecto. -----

Quer o prazo concedido para que o requerente se pronunciasse em sede de audiência prévia quer os 60 dias adicionais solicitados, terminaram há já muito tempo, pelo que se deverá tomar decisão final de indeferimento do pedido de licenciamento, com os fundamentos de facto e de direito plasmados na nossa informação de 2/03/2016 e de 21/04/2016.” -----

“ A Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico acresceu a seguinte proposta de decisão: -----

Concordo, pelo que proponho o indeferimento com base no teor da informação infra. -----

Deliberado, por unanimidade, indeferir, nos termos da informação da Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico. -----

564/2017 - LICENCIAMENTO PARA OBRAS DE ALTERAÇÃO/LEGALIZAÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR, MUROS DE VEDAÇÃO E PISCINA - LOTE 5 – RUA JOSÉ COUTINHO CONDE - CASAIS DE BAIXO – FAMALICÃO

Presente o processo de obras n.º513/17, com requerimento n.º1680/17, de que é requerente Myriam Maria Louiza Sergeant, acompanhado de informação Técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve: -----

“INFORMAÇÃO TÉCNICA -----

1.IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO -----

Pedido de licenciamento para obras de alteração/legalização de moradia unifamiliar, muros de vedação e piscina, no lote 5, na rua José Coutinho Conde, Casais de Baixo, Famalicão, inserido em loteamento. -----

A construção insere-se num lote de loteamento aprovado, contudo o requerente optou pelo procedimento de Licenciamento, conforme possibilita o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE) - D.L.n.º555/99, de 16 de dezembro, na sua redação em vigor, ponto 6, do art.º4º. -----

As alterações foram executadas no decorrer da obra. -----

2.ANTECEDENTES -----

Foi detetado o processo de loteamento 2/06, com o alvará de loteamento n.º6/2007 e comunicação prévia n.º201/16. -----

3.CONSULTAS A ENTIDADES EXTERNAS -----

Não existe a necessidade de consultas externas. -----

4.ENQUADRAMENTO EM LOTEAMENTO, PMOT E PEOT -----

O local corresponde ao lote 5 do alvará de loteamento n.º 6/2007. O projeto apresentado cumpre com as prescrições urbanísticas do loteamento, nomeadamente na área de implantação, polígono de implantação, área de construção, número de fogos, número de estacionamento, número de pisos e utilização -----

5.VERIFICAÇÃO DO RGEU, RUECN E OUTRAS NORMAS LEGAIS -----



O projeto de arquitetura está instruído com termo de responsabilidade do autor pelo que nos termos do disposto no n.º 8 do art.º 20º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, está dispensada a verificação das condições do interior da edificação. -----

No restante estão cumpridas as normas legais aplicáveis. -----

6.ACESSIBILIDADES - DL N.º 163/06, DE 8 DE AGOSTO -----

Não é aplicável sobre as alterações apresentadas. -----

O plano de acessibilidades está instruído com termo de responsabilidade do seu autor, pelo que nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 3º do DL n.º 163/16, de 8 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, está dispensada a sua apreciação prévia, pelo que se consideram cumpridos os requisitos técnicos de acessibilidade a pessoas com mobilidade condicionada. -----

7.QUALIDADE ARQUITECTÓNICA -----

Aceitável. -----

8.ENQUADRAMENTO URBANO -----

O previsto em loteamento. -----

9.SITUAÇÃO PERANTE AS INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS -----

O local está satisfatoriamente infra-estruturado. -----

10.CONCLUSÃO -----

Feita a apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o n.º 1 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, e considerando o acima exposto propõem-se superiormente o seu deferimento. -----

Face às alterações apresentadas, não existe a necessidade de apresentação de projetos da especialidade, propondo-se assim o deferimento final do pedido de licenciamento para a

realização da operação urbanística, ao abrigo do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na redação atual, Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação. -----

As alterações foram executadas no decorrer da obra.”-----

“ A Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico acresceu a seguinte proposta de decisão: -----

Concordo, pelo que proponho o deferimento com base no teor da informação infra. -----

Deliberado, por unanimidade, deferir nos termos da informação da Divisão de Planeamento Urbanístico. -----

565/2017 – LEGALIZAÇÃO DE ALTERAÇÕES E AMPLIAÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR – RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, Nº6 – FAMALICÃO

Presente o processo de obras n.º328/17, com requerimento nº1596/17, de que é requerente Amílcar Filipe Coelho Correia, acompanhado de informação Técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve: -----

“INFORMAÇÃO TÉCNICA -----

1.IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO -----

Trata-se do pedido de legalização de alterações e ampliação de uma moradia unifamiliar sita na rua Nossa Senhora da Vitória, nº 6, Famalicão. -----

É solicitada a aplicação do DL nº 53/14, de 8 de Abril. -----

2.ANTECEDENTES -----

Processo nº 198/88. -----

3.CONSULTAS A ENTIDADES EXTERNAS -----

Não foram efectuadas consultas externas. -----

4.CONDICIONANTES, SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PUBLICA -----

O local não está abrangido por qualquer condicionante, servidão ou restrição de utilidade pública. -----



5. ENQUADRAMENTO EM LOTEAMENTO, PLANO DE PORMENOR (PP), PLANO DIRETOR MUNICIPAL DA NAZARÉ (PDMN) E PLANO DE ORDENAMENTO DA ORLA COSTEIRA (POOC) ALCOBAÇA-MAFRA -----

De acordo com a planta de ordenamento do Plano Diretor Municipal da Nazaré ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º7/97, publicada em Diário da República (D.R.), I Série - B, n.º 13, de 16 de janeiro de 1997; com 1ª alteração em regime simplificado publicada em D.R., II Série, n.º 126, de 1 de junho de 2002, 2ª alteração em regime simplificado publicado em D.R., II Série, n.º 216, de 9 de novembro de 2007, com suspensão parcial publicada em D.R. II Série, n.º 69, de 9 de abril de 2010, com 1ª correcção material, publicado em D.R., II Série, n.º 106, de 2 de junho de 2016 (aviso n.º 7031/2016), o local está inserido em “espaço urbano de nível II”. O projecto cumpre genericamente as disposições do plano. -----

6. VERIFICAÇÃO DO REGULAMENTO GERAL DAS EDIFICAÇÕES URBANAS (RGEU), REGULAMENTO DA URBANIZAÇÃO E DA EDIFICAÇÃO DO CONCELHO DA NAZARÉ (RUECN) E OUTRAS NORMAS LEGAIS -----

O projecto de arquitectura está instruído com termo de responsabilidade do autor pelo que nos termos do disposto no n.º 8 do art.º 20º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, está dispensada a verificação das condições do interior da edificação. -----

No restante estão cumpridas as normas legais aplicáveis. -----

7. ACESSIBILIDADE A PESSOAS COM MOBILIDADE CONDICIONADA - DL N.º 163/06, DE 8 DE AGOSTO -----

Não se aplica. -----

8. QUALIDADE ARQUITECTÓNICA -----

Aceitável. -----

9. ENQUADRAMENTO URBANO -----

Aceitável. -----

10.SITUAÇÃO PERANTE AS INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS -----

O local está satisfatoriamente infra-estruturado. -----

11.CONCLUSÃO -----

Feita a apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o n.º 1 do art.º 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de setembro, e considerando o acima exposto propõem-se superiormente o seu deferimento. -----

Caso a decisão venha a ser de aprovação do projeto de arquitetura e conforme dispõe o n.º 4 do artigo 20º do DL n.º 555/99, de 16 de dezembro na redação atual (RJUE), deverá o requerente apresentar no prazo de 6 meses a contar da notificação desse ato, os seguintes projetos de especialidade necessários à execução da obra (16 do II do Anexo I da Portaria nº113/2015, de 22 de abril): -----

- Projeto de estabilidade;* -----
- Projeto de rede predial de águas;* -----
- Projeto da rede predial de esgotos;* -----
- Projeto de águas pluviais;* -----
- Estudo de comportamento térmico e demais elementos previstos na Portaria n.º 349-C/2013, de 2 de dezembro;* -----
- Projeto de condicionamento acústico;* -----
- Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis;* -----
- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º31/2009, de 3 de julho, com a redação atual;* -----

“ A Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico acresceu a seguinte proposta de decisão: -----



Exmo. Senhor Presidente, Concordo: -----

1- Proponho a aprovação do projeto de arquitetura com base na informação infra. -----

2- À Fiscalização.”-----

Deliberado, por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura, nos termos da informação da Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico. -----

566/2017 – LICENCIAMENTO/LEGALIZAÇÃO DE ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS NUMA MORADIA UNIFAMILIAR – RUA JOSÉ COUTINHO CONDE, 8 – CASAIS DE BAIXO - FAMALICÃO

Presente o processo de obras n.º514/17, com requerimento n.º1679/17, de que é requerente Mário Andy Rochmans Robertus, acompanhado de informação Técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve: -----

“INFORMAÇÃO TÉCNICA -----

1. IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO -----

Trata-se do pedido de licenciamento/legalização de alterações introduzidas numa moradia unifamiliar sita na rua José Coutinho conde, lote 8, Casais de Baixo, Famalicão. -----

2. ANTECEDENTES -----

Processo n.º 202/16. -----

3. CONSULTAS A ENTIDADES EXTERNAS -----

Não foram efectuadas consultas externas. -----

4. CONDICIONANTES, SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA -----

O local não está abrangido por qualquer condicionante, servidão ou restrição de utilidade pública. -----

5. ENQUADRAMENTO EM LOTEAMENTO, PLANO DE PORMENOR (PP), PLANO DIRETOR MUNICIPAL DA NAZARÉ (PDMN) E PLANO DE ORDENAMENTO DA ORLA COSTEIRA (POOC) ALCOBAÇA-MAFRA -----

O local corresponde ao lote 8 do alvará de loteamento n.º 6/2007. O projecto apresentado cumpre genericamente com as disposições do loteamento. -----

6. VERIFICAÇÃO DO REGULAMENTO GERAL DAS EDIFICAÇÕES URBANAS (RGEU), REGULAMENTO DA URBANIZAÇÃO E DA EDIFICAÇÃO DO CONCELHO DA NAZARÉ (RUECN) E OUTRAS NORMAS LEGAIS -----

O projecto de arquitectura está instruído com termo de responsabilidade do autor pelo que nos termos do disposto no n.º 8 do art.º 20º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, está dispensada a verificação das condições do interior da edificação.-----

No restante estão cumpridas as normas legais aplicáveis. -----

7. ACESSIBILIDADE A PESSOAS COM MOBILIDADE CONDICIONADA - DL N.º 163/06, DE 8 DE AGOSTO-----

O plano de acessibilidades está instruído com termo de responsabilidade do seu autor, pelo que nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 3º do DL n.º 163/16, de 8 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, está dispensada a sua apreciação prévia, pelo que se consideram cumpridos os requisitos técnicos de acessibilidade a pessoas com mobilidade condicionada. -----

8. QUALIDADE ARQUITECTÓNICA -----

Aceitável.-----

9. ENQUADRAMENTO URBANO-----

Aceitável.-----

10. SITUAÇÃO PERANTE AS INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS-----

O local está satisfatoriamente infra-estruturado.-----

11. CONCLUSÃO-----



Feita a apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o n.º 1 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de setembro, e considerando o acima exposto propõem-se superiormente o seu deferimento.-----

Considerando que não há lugar à apresentação de projectos de especialidades, caso venha a ser essa a decisão, conforme dispõe o artigo 76º do RJUE, deverá o interessado requerer, NO PRAZO DE um ano a contar d a data da notificação desse ato, a emissão do respetivo alvará, instruído com os seguintes elementos previstos no 3 da Portaria nº 216-E/2008, de 3 de Março e na Lei nº 31/2009, de 3 de julho, na redação atual (escolher consoante o caso):-----

Termo de responsabilidade do diretor de fiscalização da obra;-----

- Declarações emitidas por associação pública profissional comprovativas das respetivas qualificações;-----

- Comprovativos da contratação de seguro de responsabilidade civil válidos;-----

“ A Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico acresceu a seguinte proposta de decisão: -----

Exmo. Senhor Presidente: -----

1- Proponho o deferimento do pedido de licenciamento com base na informação infra. -----

2- À Fiscalização.”-----

Deliberado, por unanimidade, deferir o pedido de licenciamento, nos termos da informação da Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico. -----

567/2017 – INFORMAÇÃO PRÉVIA SOBRE VIABILIDADE DE EDIFÍCIO HABITACIONAL – TAPADA DO SÍTIO – NAZARÉ

Presente o processo de obras n.º85/17, com requerimento nº1463/17, de que é requerente J.A.G. Investimentos Imobiliários, S.A., acompanhado de informação Técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve: -----

“INFORMAÇÃO TÉCNICA -----

1.IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO -----

Pedido de informação prévia sobre viabilidade de edifício habitacional. -----

Já foi efetuada audiência prévia. -----

2.ANTECEDENTES -----

Foi detectado o direito à informação n.º146/16. -----

3.CONSULTAS A ENTIDADES EXTERNAS -----

Foram consultados os S.M.N., para verificação da planta de infraestruturas apresentada e a viabilidade de ligação à rede geral, que indicou que não é possível emitir parecer sobre a pretensão, devendo ser dado a conhecer ao requerente a informação prestada. -----

4.CONDICIONANTES, SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA -----

O prédio encontra-se abrangido por a Reserva Agrícola Nacional. -----

5.ENQUADRAMENTO EM LOTEAMENTO, PMOT E PEOT -----

5.1 Nos termos da planta de ordenamento do Plano Diretor Municipal (PDMN) ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º7/97, publicada em Diário da República (D.R.), I Série - B, N.º 13, de 16 de janeiro de 1997; com 1ª alteração em regime simplificado publicado em D.R., II Série, N.º 126, de 1 de junho de 2002, Declaração de Retificação n.º 168/2002; 2ª alteração em regime simplificado publicado em D.R., II Série, N.º 216, de 9 de novembro de 2007, Declaração de edital n.º 975/2007; 1ª suspensão em D.R., I Série, N.º 151, de 6 de agosto de 2009, RCM 64-A/2009; 2ª suspensão em D.R., I Série, N.º 192, de 2 de outubro de 2009, D. Rect. 71-A/2009; 3ª suspensão em D.R., II Série, N.º 69, de 9 de abril de 2010, Aviso 7164/2010; o local encontra-se classificado em: Espaço Florestal (art.º 37º e 38º), Espaço Urbanizável categoria H1 – Vila da Nazaré, (art.º 50º), abrangido ainda pela Unidade Operativa de Planeamento e Gestão – UOPG5, (art.º 62º). -----

A parte a edificar encontra-se dentro do Espaço Urbanizável. -----

Parte das obras de urbanização (acesso viário), está em Espaço Florestal, estando unicamente autorizadas obras de recuperação, alteração ou ampliação de edificações (ponto 2, do art.º38 do



PDM), estando suspensos a alínea a) e b), do ponto 3 do mesmo artigo, de acordo com a listagem publicada a 9 de abril de 2010, pelo D.R., 2ª série - n.º69, Aviso n.º7164/2010, ponto 3, alínea h), 5.2 De acordo com a listagem publicada a 9 de abril de 2010, pelo D.R., 2ª série - n.º69, Aviso n.º7164/2010, ponto 3, alínea h). -----

6. VERIFICAÇÃO DO RGEU, RUECN E OUTRAS NORMAS LEGAIS -----

a) Na memória descritiva, está indicado que a cércea da edificação será de 6,00m, no perfil AÁ ela apresenta uma cércea de 6,60m, mas a diferenças das cotas, dá uma cércea de 6,50m; -----

b) O perfil AÁ, não coincide com as plantas apresentadas; -----

c) Deverá apresentar a estimativa, alínea e), do ponto 2, do art.º14, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro; -----

d) Deverá apresentar as áreas de cedência destinadas à implantação de espaços verdes, equipamentos de utilização coletiva e infraestruturas viárias, alínea f), do ponto 2, do art.º14, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, como estas não foram identificadas, não se percebe se as rampas de acesso ao edificado se encontram em espaço privado ou público; -----

e) De acordo com a alínea a), b) e c) do art.º6, do Regulamento da Urbanização e Edificação do Concelho da Nazaré, a intervenção impacto semelhante a loteamento, porque: -----

• Dispõe de mais de uma caixa de escadas; -----

• Dispõe de 12 fracções; -----

• A edificação proposta envolve um redimensionamento dos níveis de serviço nas infraestruturas;

f) A planta de implantação não coincide com a planta do piso térreo, onde existe uma zona verde no alçado Este; -----

g) Nos perfis aparecerem umas “construções”, que não aparecem representadas na planta de implantação, situação que deve ser esclarecida; -----

h)A tipologia T3 não cumpre a área mínima de 91m2, de acordo com o art.º66º do RGEU (Regulamento Geral das Edificações Urbanas), embora as peças desenhadas indiquem uma área de 93m2; -----

i)O arruamento de acesso, não satisfaz as necessidades compatíveis com o nível de intervenção proposto, ponto 3 do art.º48º do PDM da Nazaré. Existe a criação de um arruamento alternativo, contudo este vai terminar numa parcela de terreno privado, sem prévia autorização, e sem ligação à rede pública, via esta que se encontra em terra batida e não cumpre o perfil de acordo com o indicado no quadro II, da Portaria n.º216-B/2008 de 3 de março, devendo os passeios ter 1,60m (em ambos os lados da faixa de rodagem), e a faixa de rodagem deverá ter 6,50m de largura. -----

7.ACESSIBILIDADES – DL N° 163/06, DE 8 DE AGOSTO -----

a)Não cumpre o ponto 2.9.4, da secção 2.9, do capítulo 2, do anexo, não satisfazendo as condições para sanitas acessíveis; -----

b)Nas instalações sanitárias, não cumprem as zonas de manobra, art.º 4.4.1, da secção 4.4, capítulo 4 do anexo. -----

8.ENQUADRAMENTO URBANO -----

Aceitável. -----

9.SITUAÇÃO PERANTE AS INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS -----

Deverão ser garantidas as ligações às infra-estruturas existentes. -----

10.CONCLUSÃO -----

Feita a apreciação do pedido conforme dispõe o art.º 14.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, e considerando o acima exposto propõem-se superiormente parecer desfavorável ao abrigo do n.º4 do art.º16º do Decreto-lei n.º555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-lei n.º136/14, de 9 de Setembro. Deve ser dado a conhecer o parecer dos S.M.N. -----



“ A Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico acresceu a seguinte proposta de decisão: -----

Exmo. Senhor Presidente. -----

Proponho que a decisão seja desfavorável, podendo ser revista se cumpridas as questões abaixo enumeradas.” -----

Deliberado, por unanimidade, decidir desfavoravelmente, nos termos da informação da Divisão de Planeamento Urbanístico. -----

568/2017 – LICENCIAMENTO/LEGALIZAÇÃO DA AMPLIAÇÃO DE UMA UNIDADE INDUSTRIAL - ARNEIRO – VALADO DOS FRADES

Presente o processo de obras n.º117/06, com requerimento n.º1342/17, de que é requerente Virgílio de Jesus Lourenço, acompanhado de informação Técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve: -----

1.IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO -----

Na sequência da audiência prévia o requerente veio juntar novos elementos ao processo nos quais se verifica que: -----

- Foi aumentada a área da propriedade afecta à operação urbanística para um total de 1.020 m2.
- Foram apresentadas novas peças desenhadas com correcta representação gráfica da ampliação a legalizar. -----

Nesta conformidade e considerando a área da propriedade encontram-se cumpridos os parâmetros urbanísticos do PDM. -----

2.ANTECEDENTES -----

Não foram detectados antecedentes relativos à construção inicial, apenas se detectou o processo n.º 425/91, relativo à realização de obras de conservação no edifício já então existente. -----

3.CONSULTAS A ENTIDADES EXTERNAS -----

Não foram efectuadas consultas externas. -----

4.CONDICIONANTES, SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PUBLICA -----

O local não está abrangido por qualquer condicionante, ser vidão ou restrição de utilidade pública. -----

5.ENQUADRAMENTO EM LOTEAMENTO, PLANO DE PORMENOR (PP), PLANO DIRETOR MUNICIPAL DA NAZARÉ (PDMN) E PLANO DE ORDENAMENTO DA ORLA COSTEIRA (POOC) ALCOBAÇA-MAFRA -----

De acordo com a planta de ordenamento do Plano Diretor Municipal da Nazaré ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º7/97, publicada em Diário da República (D.R.), I Série - B, n.º 13, de 16 de janeiro de 1997; com 1ª alteração em regime simplificado publicada em D.R., II Série, n.º 126, de 1 de junho de 2002, 2ª alteração em regime simplificado publicado em D.R., II Série, n.º 216, de 9 de novembro de 2007, com suspensão parcial publicada em D.R. II Série, n.º 69, de 9 de abril de 2010, com 1ª correcção material, publicado em D.R., II Série, n.º 106, de 2 de junho de 2016 (aviso n.º 7031/2016), o local está inserido em “espaço urbano de nível II”. O projecto nas condições agora apresentadas cumpre os parâmetros urbanísticos constantes do art.º 45º do regulamento do plano. -----

6.VERIFICAÇÃO DO REGULAMENTO GERAL DAS EDIFICAÇÕES URBANAS (RGEU), REGULAMENTO DA URBANIZAÇÃO E DA EDIFICAÇÃO DO CONCELHO DA NAZARÉ (RUECN) E OUTRAS NORMAS LEGAIS -----

O projecto de arquitectura está instruído com termo de responsabilidade do autor pelo que nos termos do disposto no n.º 8 do art.º 20º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, está dispensada a verificação das condições do interior da edificação. -----

No restante estão cumpridas as normas legais aplicáveis. -----

7.ACESSIBILIDADE A PESSOAS COM MOBILIDADE CONDICIONADA - DL N.º 163/06, DE 8 DE AGOSTO -----

Não se aplica. -----



8.QUALIDADE ARQUITECTÓNICA -----

Aceitável. -----

9.ENQUADRAMENTO URBANO -----

Aceitável. -----

10.SITUAÇÃO PERANTE AS INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS -----

O local está, para uso industrial, satisfatoriamente infra-estruturado. -----

11.CONCLUSÃO -----

Feita a apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o n.º 1 do art.º 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de setembro, e considerando o acima exposto propõem-se superiormente o seu deferimento. -----

Caso a decisão venha a ser de aprovação do projeto de arquitetura e considerando que foram já apresentados os projectos das especialidades pode ser tomada decisão final de licenciamento/legalização da obra de ampliação. -----

Caso venha a ser essa a decisão, conforme dispõe o artigo 76º do RJUE, deverá o interessado requerer, NO PRAZO DE UM ANO a contar da data da notificação desse ato, a emissão do respetivo alvará, instruído com os seguintes elementos previstos no 3 da Portaria nº 216-E/2008, de 3 de Março e na Lei nº 31/2009, de 3 de julho, na redação atual (escolher consoante o caso):

- Termo de responsabilidade do diretor de fiscalização da obra; -----
- Declarações emitidas por associação pública profissional comprovativas das respetivas qualificações; -----
- Comprovativos da contratação de seguro de responsabilidade civil válidos; -----

“ A Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico acresceu a seguinte proposta de decisão: -----

Exmo. Senhor Presidente. -----

Concordo, pelo que proponho o deferimento do pedido de licenciamento com base na informação infra.” -----

Deliberado, por unanimidade, deferir o pedido de licenciamento, nos termos da informação da Divisão de Planeamento Urbanístico. -----

569/2017 – LICENCIAMENTO DE OBRAS PARA ALTERAÇÃO/LEGALIZAÇÃO DE EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO E COMÉRCIO - RUA ADRIÃO BATALHA Nº71 E 73 – NAZARÉ

Presente o processo de obras n.º155/17, com requerimento n.º1541/17, de que é requerente Nazaré Carlinhos Petinga Meco, acompanhado de informação Técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve: -----

“1. Procuração: -----

Emitida por: José Júlio Carlinhos Murraças e Maria Silvina Carlinhos Murraças Ova. -----

A Favor de: Nazaré Carlinhos Petinga Meca -----

Objeto: “(...) a quem confere os necessários poderes para o representar (...)” -----

2. Teve um processo antecedente, LE 62/09, onde foi aprovado o projeto de arquitetura, mas nunca chegou a concluir o licenciamento, nomeadamente nunca entregou todos os projetos de especialidades de engenharia. A Camara Municipal declarou a caducidade deste após audiência prévia ao interessado. -----

3. Com base na proposta elaborada na informação interna de 29 de Maio de 2017/Requerimento n.º 935/17, foi deliberado em Reunião de Camara de 06.06.2017 o deferimento do projeto de arquitetura. -----

4. Face ao teor da deliberação, vem o interessado requerer a junção, discriminadamente, dos seguintes elementos: -----

a)- Projeto térmico com pré-certificação energética -----

b)- Declaração de Associação ou Ordem Profissional -----

c)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos -----

d)- CD com ficheiros em formato pdf, dwf e dwg -----



5. Através do requerimento n.º 402/17 (Folha 265), juntou os seguintes elementos: -----
- a)- Projeto da Rede predial de abastecimento de águas -----
 - b)- Projeto da rede predial de drenagem de águas residuais domésticas -----
 - c)- Projeto da rede predial de drenagem de águas pluviais -----
 - d)- Projeto de estabilidade e contenção periférica -----
 - e)- Projeto de infraestruturas de telecomunicações, ITED 3º edição -----
 - f)- Projeto de gás, com certificação por entidade credenciada -----
 - g)- Declaração de Associação ou Ordem Profissional -----
 - h)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos -----
6. Os Serviços Municipalizados não emitiram o parecer, por o interessado já ter ligação à rede de abastecimento de água e de drenagem de esgotos domésticos. -----
7. Da análise da instrução do processo verifica-se que o requerente tem legitimidade e o mesmo se encontra instruído. -----
8. Assim e nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do Art.º 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 09 de Setembro, propõe-se: -----
- a)- O deferimento final do pedido de licenciamento. -----
9. Caso a decisão proferida seja de acordo com o proposto no ponto anterior, deve o interessado requerer a emissão do respetivo alvará no prazo de um ano. -----
- Por se verificar que a obra já está edificada, pode a mesma ter enquadramento no n.º 1 do Art.º 102-A do RJUE, dispensando assim os elementos descritos no seu n.º 4, devendo apenas o interessado anexar o seguinte: -----
- a)- Termo de Responsabilidade pela direção técnica da obra -----
 - b)- Declaração da Ordem Profissional do técnico responsável. -----
 - c)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do técnico” -----

Deliberado, por unanimidade, deferir o pedido de licenciamento, nos termos da informação da Divisão de Planeamento Urbanístico. -----

570/2017 – LICENCIAMENTO PARA OBRAS DE CONSTRUÇÃO E ALTERAÇÃO DE EDIFÍCIO MISTO - PRAÇA SOUSA OLIVEIRA Nº29 A 32 – NAZARÉ

Presente o processo de obras n.º147/15, com requerimento n.º1594/17, de que é requerente Imonaza – Construção e Venda de Imóveis, Lda. Nazaré Carlinhos Petinga Meco, acompanhado de informação Técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve: -----

“1. Com base na proposta elaborada na informação interna de 26 de Agosto de 2017/Requerimento n.º 1278/16, foi deliberado em Reunião de Câmara de 31.08.2016 o deferimento do projeto de arquitetura. -----

*2. Decorrido o prazo previsto no n.º 4 do Art.º 20 do RJUE, o interessado não se pronunciou.-----
O processo entrou em suspensão – n.º 6 do Art.º 20 do RJUE. -----*

3. Face ao teor da deliberação, vem o interessado requerer a junção, discriminadamente, dos seguintes elementos: -----

- a)- Projeto da Rede predial de abastecimento de águas -----*
- b)- Projeto da rede predial de drenagem de águas residuais domésticas -----*
- c)- Projeto da rede predial de drenagem de águas pluviais -----*
- d)- Projeto de estabilidade e contenção periférica -----*
- e)- Projeto térmico com pré-certificação energética -----*
- f)- Projeto do comportamento acústico -----*
- g)- Projeto de infraestruturas de telecomunicações, ITED 3º edição -----*
- h)- Projeto eletrotécnico visado por entidade credenciada -----*
- i)- Projeto de gás, com certificação por entidade credenciada -----*
- j)- Declaração de Associação ou Ordem Profissional -----*
- k)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos -----*



- l)- CD com ficheiros em formato pdf, dwf e dwg -----
4. Os Serviços Municipalizados emitiram o parecer n.º 69/OPU/2017 de 21.09.2017, com viabilidade de ligação relativamente aos projetos da rede de abastecimento de água e de drenagem de esgotos domésticos. -----
5. Da análise da instrução do processo verifica-se que o requerente tem legitimidade e o mesmo se encontra instruído. -----
6. Assim e nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do Art.º 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 09 de Setembro, propõe-se: -----
- a)- O deferimento final do pedido de licenciamento. -----
7. Caso a decisão proferida seja de acordo com o proposto no ponto anterior, deve o interessado requerer a emissão do respetivo alvará no prazo de um ano, anexando os seguintes elementos: ---
- a)- Termo de Responsabilidade pela direção técnica da obra; -----
- b)- Declaração de Associação ou Ordem Profissional do técnico responsável; -----
- c)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do técnico; -----
- d)- Alvará de construção emitido pelo IMPIC, IP; -----
- e)- Apólice de Seguro de responsabilidade civil com recibo de pagamento; -----
- f)- Apólice de Seguro de acidentes de trabalho com recibo de pagamento; -----
- g)- Declaração de responsabilidade pela adjudicação da obra por parte da empresa de Construção; -----
- h)- Plano de segurança e saúde; -----
- i)- Certidão permanente da empresa; -----
- j)- Livro de Obra com menção do termo de abertura;-----
- k)- Comprovativo de contratação, por vínculo laboral ou de prestação de serviços entre a empresa construtora e o diretor técnico da obra;” -----

Deliberado, por unanimidade, deferir o pedido de licenciamento, nos termos da informação da Divisão de Planeamento Urbanístico. -----

571/2017 – PEDIDO DE LEGALIZAÇÃO DE OBRAS DE ALTERAÇÃO NUM EDIFÍCIO - RUA DA BONANÇA Nº89/B – NAZARÉ

Presente o processo de obras n.º656/17, com requerimento n.º1698/17, de que é requerente Luís Carlos Marcelino Teixeira e José da Costa Calado, acompanhado de informação Técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve: -----

INFORMAÇÃO TÉCNICA -----

1.IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO -----

Trata-se do pedido de legalização de obras de alteração num edifício sito na rua da Bonança, Nazaré. -----

2.ANTECEDENTES -----

Processo n.º 264/17. -----

3.CONSULTAS A ENTIDADES EXTERNAS -----

Não foram efectuadas consultas externas. -----

4.CONDICIONANTES, SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA -----

O local não está abrangido por qualquer condicionante, servidão ou restrição de utilidade pública. -----

5.ENQUADRAMENTO EM LOTEAMENTO, PLANO DE PORMENOR (PP), PLANO DIRETOR MUNICIPAL DA NAZARÉ (PDMN) E PLANO DE ORDENAMENTO DA ORLA COSTEIRA (POOC) ALCOBAÇA-MAFRA -----

De acordo com a planta de ordenamento do Plano Diretor Municipal da Nazaré ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º7/97, publicada em Diário da República (D.R.), I Série - B, n.º 13, de 16 de janeiro de 1997; com 1ª alteração em regime simplificado publicada em D.R., II Série, n.º 126, de 1 de junho de 2002, 2ª alteração em regime simplificado publicado em D.R., II



Série, n.º 216, de 9 de novembro de 2007, com suspensão parcial publicada em D.R. II Série, n.º 69, de 9 de abril de 2010, com 1ª correcção material, publicado em D.R., II Série, n.º 106, de 2 de junho de 2016 (aviso n.º 7031/2016), o local está inserido em “espaço urbano de nível I - centro histórico da Nazaré”. O projecto cumpre os parâmetros urbanísticos do plano. -----

O local está ainda abrangido pelo POOC Alcobaça Mafra, ratificado por resolução de Conselho de Ministros n.º 11/2002. De acordo com este plano o local situa-se em “área urbana”. Este plano remete para o cumprimento do PMOT em vigor, no caso o PDM. -----

6. VERIFICAÇÃO DO REGULAMENTO GERAL DAS EDIFICAÇÕES URBANAS (RGEU), REGULAMENTO DA URBANIZAÇÃO E DA EDIFICAÇÃO DO CONCELHO DA NAZARÉ (RUECN) E OUTRAS NORMAS LEGAIS -----

O projecto de arquitectura está instruído com termo de responsabilidade do autor pelo que nos termos do disposto no n.º 8 do art.º 20º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, está dispensada a verificação das condições do interior da edificação. -----

No restante estão cumpridas as normas legais aplicáveis. -----

7. ACESSIBILIDADE A PESSOAS COM MOBILIDADE CONDICIONADA - DL N.º 163/06, DE 8 DE AGOSTO -----

Não se aplica às obras em causa. -----

8. QUALIDADE ARQUITECTÓNICA -----

Aceitável. -----

9. ENQUADRAMENTO URBANO -----

Aceitável. -----

10. SITUAÇÃO PERANTE AS INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS -----

O local está satisfatoriamente infra-estruturado. -----

11. CONCLUSÃO -----

Feita a apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o n.º 1 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de setembro, e considerando o acima exposto propõem-se superiormente o seu deferimento. -----

Caso a decisão venha a ser de aprovação do projeto de arquitetura e considerando que não há lugar à apresentação de projectos de especialidades pode ser tomada decisão final de legalização da obra. -----

Caso venha a ser essa a decisão, conforme dispõe o artigo 76º do RJUE, deverá o interessado requerer, NO PRAZO DE UM ANO a contar da data da notificação desse ato, a emissão do respetivo alvará, instruído com os seguintes elementos previstos no 3 da Portaria nº 216-E/2008, de 3 de Março e na Lei nº 31/2009, de 3 de julho, na redação atual: -----

- Termo de responsabilidade do diretor de fiscalização da obra; -----
- Declarações emitidas por associação pública profissional comprovativas das respetivas qualificações; -----
- Comprovativos da contratação de seguro de responsabilidade civil válidos;” -----

A Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico acresceu o seguinte parecer: -----

“ Exmo. Senhor Presidente: -----

1-Concordo, pelo que proponho o deferimento do pedido com base no teor da informação infra. –

2- À Fiscalização.” -----

Deliberado, por unanimidade, deferir o pedido de licenciamento, nos termos da informação da Divisão de Planeamento Urbanístico. -----

572/2017 – LEGALIZAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DE UM MURO DE VEDAÇÃO /RUA DOS COMBATENTES DO ULTRAMAR, PEDERNEIRA – NAZARÉ

Presente o processo de obras n.º526/17, com requerimento nº1317/17, de que é requerente Cristina Dinora da Luz Louraço de Azevedo Proença, acompanhado de informação Técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve: -----



“INFORMAÇÃO TÉCNICA -----

1. IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO -----

Trata-se do pedido de legalização da construção de um muro de vedação junto à rua dos Combatentes do Ultramar, Pederneira, Nazaré. -----

2. CONSULTAS A ENTIDADES EXTERNAS -----

Não foram efectuadas consultas externas. -----

O processo está instruído com cópia da licença emitida pela Infra-estruturas de Portugal, SA.

3. CONDICIONANTES, SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA

O local está abrangido pela servidão à EN 242. -----

4. ENQUADRAMENTO EM LOTEAMENTO, PLANO DE PORMENOR (PP), PLANO DIRETOR MUNICIPAL DA NAZARÉ (PDMN) E PLANO DE ORDENAMENTO DA ORLA COSTEIRA (POOC) ALCOBAÇA-MAFRA -----

De acordo com a planta de ordenamento do Plano Diretor Municipal da Nazaré ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º7/97, publicada em Diário da República (D.R.), I Série - B, n.º 13, de 16 de janeiro de 1997; com 1ª alteração em regime simplificado publicada em D.R., II Série, n.º 126, de 1 de junho de 2002, 2ª alteração em regime simplificado publicado em D.R., II Série, n.º 216, de 9 de novembro de 2007, com suspensão parcial publicada em D.R. II Série, n.º 69, de 9 de abril de 2010, com 1ª correcção material, publicado em D.R., II Série, n.º 106, de 2 de junho de 2016 (aviso n.º 7031/2016), o local está inserido em “espaço urbano de nível I”. -----

5. VERIFICAÇÃO DO REGULAMENTO GERAL DAS EDIFICAÇÕES URBANAS (RGEU), REGULAMENTO DA URBANIZAÇÃO E DA EDIFICAÇÃO DO CONCELHO DA NAZARÉ (RUECN) E OUTRAS NORMAS LEGAIS -----

Estão cumpridas as normas legais aplicáveis. -----

6. ACESSIBILIDADE A PESSOAS COM MOBILIDADE CONDICIONADA - DL N.º 163/06, DE 8 DE AGOSTO -----

Não se aplica. -----

7.QUALIDADE ARQUITECTÓNICA -----

Aceitável. -----

8.ENQUADRAMENTO URBANO -----

Aceitável. -----

9.CONCLUSÃO -----

Feita a apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o n.º 1 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de setembro, e considerando o acima exposto propõem-se superiormente o seu deferimento. -----

Caso a decisão venha a ser de aprovação do projeto de arquitetura e conforme dispõe o n.º 4 do artigo 20º do DL n.º 555/99, de 16 de dezembro na redação atual (RJUE), deverá o requerente apresentar no prazo de 6 meses a contar da notificação desse ato, os seguintes projetos de especialidade necessários à execução da obra (16 do II do Anexo I da Portaria nº113/2015, de 22 de abril): -----

- Projeto de estabilidade;* -----
- Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis;* -----
- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º31/2009, de 3 de julho, com a redação atual;* -----

A Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico acresceu o seguinte parecer: -----

“ Exmo. Senhor Presidente: -----

Concordo, pelo que proponho o deferimento do projeto de arquitetura com base no teor da informação infra. -----

Deliberado, por unanimidade, deferir o projeto de arquitetura, nos termos da informação da Divisão de Planeamento Urbanístico. -----



**573/2017 – AMPLIAÇÃO/REQUALIFICAÇÃO DE UMA HABITAÇÃO UNIFAMILIAR –
RUA 25 DE ABRIL, N.º139, SÍTIO DA NAZARÉ**

Presente o processo de obras n.º420/17, com requerimento n.º1752/17, de que é requerente Maria Antónia Sierra Couto das Neves, acompanhado de informação Técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve: -----

“INFORMAÇÃO TÉCNICA -----

1.IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO -----

O requerente no âmbito da audiência prévia apresentou correcções ao projecto de arquitectura nas quais se verifica terem ido resolvidas as questões de ordem regulamentar enunciadas na nossa informação de 14/09/2017. -----

2.CONCLUSÃO -----

Feita a apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o n.º 1 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de setembro, e considerando o acima exposto propõem-se superiormente o seu deferimento. -----

Caso a decisão venha a ser de aprovação do projeto de arquitetura e conforme dispõe o n.º 4 do artigo 20º do DL n.º 555/99, de 16 de dezembro na redação atual (RJUE), deverá o requerente apresentar no prazo de 6 meses a contar da notificação desse ato, os seguintes projetos de especialidade necessários à execução da obra (16 do II do Anexo I da Portaria n.º113/2015, de 22 de abril): -----

- Projeto de estabilidade que inclua o projeto de escavação e contenção periférica; -----
- Projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica ou ficha eletrotécnica;-----
- Projeto de instalação de gás visado; -----
- Projeto de rede predial de águas; -----
- Projeto da rede predial de esgotos; -----
- Projeto de águas pluviais; -----

•Projeto de infraestruturas de telecomunicações; -----

•Estudo de comportamento térmico e demais elementos previstos na Portaria n.º 349-C/2013, de 2 de dezembro; -----

•Projeto de condicionamento acústico; -----

•Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis; -----

•Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º31/2009, de 3 de julho, com a redação atual;” -----

“ A Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico acresceu a seguinte proposta de decisão: -----

“Concordo, pelo que proponho a aprovação do projeto de arquitetura condicionado ao cumprimento do parecer emitido pelas infraestruturas de Portugal”. -----

Deliberado, por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura, condicionado ao cumprimento do parecer emitido pelas Infraestruturas de Portugal. -----

574/2017 – LEGALIZAÇÃO DA AMPLIAÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR E LICENCIAMENTO DE ALTERAÇÕES A INTRODUIZIR – RUA PRAÇA DE TOUROS, Nº9

Presente o processo de obras n.º572/17, com requerimento nº11428/17, de que é requerente Francisco José Belo Ferreira Mota, acompanhado de informação Técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve: -----

“INFORMAÇÃO TÉCNICA -----

1.IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO -----

Trata-se do pedido de legalização da ampliação de uma moradia unifamiliar e ainda do licenciamento de alterações a introduzir nessa mesma moradia sita na rua da Praça de Touros, nº 9, Sítio, Nazaré. -----

2.ANTECEDENTES -----

Processo 213/95. -----



3.CONSULTAS A ENTIDADES EXTERNAS -----

CCDRLVT: autorizou a ampliação pretendida. -----

4.CONDICIONANTES, SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PUBLICA -----

O local não está abrangido por qualquer condicionante, servidão ou restrição de utilidade pública. -----

5.ENQUADRAMENTO EM LOTEAMENTO, PLANO DE PORMENOR (PP), PLANO DIRETOR MUNICIPAL DA NAZARÉ (PDMN) E PLANO DE ORDENAMENTO DA ORLA COSTEIRA (POOC) ALCOBAÇA-MAFRA -----

De acordo com a planta de ordenamento do Plano Diretor Municipal da Nazaré ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º7/97, publicada em Diário da República (D.R.), I Série - B, n.º 13, de 16 de janeiro de 1997; com 1ª alteração em regime simplificado publicada em D.R., II Série, n.º 126, de 1 de junho de 2002, 2ª alteração em regime simplificado publicado em D.R., II Série, n.º 216, de 9 de novembro de 2007, com suspensão parcial publicada em D.R. II Série, n.º 69, de 9 de abril de 2010, com 1ª correcção material, publicado em D.R., II Série, n.º 106, de 2 de junho de 2016 (aviso n.º 7031/2016), o local está inserido em “espaço urbano de nível I - centro histórico do Sitio”. O projecto cumpre genericamente as disposições do plano. -----

O local está ainda abrangido pelo POOC Alcobaca Mafra, ratificado por resolução de Conselho de Ministros n.º 11/2002. De acordo com este plano o local situa-se em “área urbana”. Este plano remete para o cumprimento do PMOT em vigor no caso o PDM: -----

6.VERIFICAÇÃO DO REGULAMENTO GERAL DAS EDIFICAÇÕES URBANAS (RGEU), REGULAMENTO DA URBANIZAÇÃO E DA EDIFICAÇÃO DO CONCELHO DA NAZARÉ (RUECN) E OUTRAS NORMAS LEGAIS -----

O projecto de arquitectura está instruído com termo de responsabilidade do autor pelo que nos termos do disposto no n.º 8 do art.º 20º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado

pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, está dispensada a verificação das condições do interior da edificação. -----

No restante estão cumpridas as normas legais aplicáveis. -----

7.ACESSIBILIDADE A PESSOAS COM MOBILIDADE CONDICIONADA - DL N.º 163/06, DE 8 DE AGOSTO -----

Não se aplica. -----

8.QUALIDADE ARQUITECTÓNICA -----

Aceitável. -----

9.ENQUADRAMENTO URBANO -----

Aceitável. -----

10.SITUAÇÃO PERANTE AS INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS -----

O local está satisfatoriamente infra-estruturado. -----

11.CONCLUSÃO -----

Feita a apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o n.º 1 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de setembro, e considerando o acima exposto propõem-se superiormente o seu deferimento. -----

Caso a decisão venha a ser de aprovação do projeto de arquitetura e conforme dispõe o n.º 4 do artigo 20º do DL n.º 555/99, de 16 de dezembro na redação atual (RJUE), deverá o requerente apresentar no prazo de 6 meses a contar da notificação desse ato, os seguintes projetos de especialidade necessários à execução da obra (16 do II do Anexo I da Portaria nº113/2015, de 22 de abril): -----

•*Projeto de estabilidade;* -----

•*Projeto de instalação de gás visado;* -----

•*Projeto de rede predial de águas;* -----

•*Projeto da rede predial de esgotos;* -----



- Projeto de águas pluviais; -----
- Projeto de condicionamento acústico; -----
- Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis; -----
- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º31/2009, de 3 de julho, com a redação atual;” -----

“ A Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico acresceu a seguinte parecer: -----

“ Exmo. Senhor. -----

1-Concordo, pelo que proponho o deferimento do projeto de arquitetura com base no teor da informação técnica. -----

2-À fiscalização.” -----

Deliberado, por unanimidade, deferir o projeto de arquitetura, nos termos da informação da Divisão de Planeamento Urbanístico. -----

575/2017 – CONSTRUÇÃO/ALTERAÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR/ RUA PRAÇA DE TOUROS Nº4 – 2.º - NAZARÉ

Presente o processo de obras n.º47/16, com requerimento nº1844/17, de que é requerente Leonel Adrião Ferreira, Lda., acompanhado de informação Técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve: -----

“INFORMAÇÃO TÉCNICA -----

1.IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO -----

No âmbito da audiência prévia o requerente apresentou nova planta de implantação conforme lhe havia sido solicitado no ofício nº 2309, de 07/09/2017. -----

2.VERIFICAÇÃO DO REGULAMENTO GERAL DAS EDIFICAÇÕES URBANAS (RGEU), REGULAMENTO DA URBANIZAÇÃO E DA EDIFICAÇÃO DO CONCELHO DA NAZARÉ (RUECN) E OUTRAS NORMAS LEGAIS -----

O projecto de arquitectura está instruído com termo de responsabilidade do autor pelo que nos termos do disposto no n.º 8 do art.º 20º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, está dispensada a verificação das condições do interior da edificação. -----

No restante estão cumpridas as normas legais aplicáveis. -----

3.ACESSIBILIDADE A PESSOAS COM MOBILIDADE CONDICIONADA - DL N.º 163/06, DE 8 DE AGOSTO -----

O plano de acessibilidades está instruído com termo de responsabilidade do seu autor, pelo que nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 3º do DL n.º 163/16, de 8 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, está dispensada a sua apreciação prévia, pelo que se consideram cumpridos os requisitos técnicos de acessibilidade a pessoas com mobilidade condicionada. -----

4.QUALIDADE ARQUITECTÓNICA -----

Aceitável. -----

5.ENQUADRAMENTO URBANO -----

Aceitável. -----

6.SITUAÇÃO PERANTE AS INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS -----

O local está satisfatoriamente infra-estruturado. -----

7.CONCLUSÃO -----

Feita a apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o n.º 1 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de setembro, e considerando o acima exposto propõem-se superiormente o seu deferimento. -----

Caso a decisão venha a ser de aprovação do projeto de arquitetura e conforme dispõe o n.º 4 do artigo 20º do DL n.º 555/99, de 16 de dezembro na redação atual (RJUE), deverá o requerente apresentar no prazo de 6 meses a contar da notificação desse ato, os seguintes projetos de



especialidade necessários à execução da obra (16 do II do Anexo I da Portaria nº113/2015, de 22 de abril): -----

- Projeto de rede predial de águas; -----
- Projeto da rede predial de esgotos; -----
- Projeto de águas pluviais; -----
- Estudo de comportamento térmico e demais elementos previstos na Portaria n.º 349-C/2013, de 2 de dezembro; -----
- Projeto de condicionamento acústico; -----
- Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis; -----
- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º31/2009, de 3 de julho, com a redação atual;” -----

“ A Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico acresceu a seguinte proposta de decisão: -----
“ Exmo. Senhor. -----
Concordo, pelo que proponho o deferimento do projeto de arquitetura com base no teor da informação infra.” -----

Deliberado, por unanimidade, deferir o projeto de arquitetura, nos termos da informação da Divisão de Planeamento Urbanístico. -----

576/2017 – EXPOSIÇÃO E OUTRAS SOLICITAÇÕES - RUA VASCO DA GAMA, SALGADO – FAMALICÃO

Presente o processo de obras n.º488/17, com requerimento nº1753/17, de que é requerente Nazaurbe – Sociedade de Construções, Lda., acompanhado de informação Técnica da Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve: -----

“ **1.Identificação** -----

Na sequência do despacho de projeto de decisão desfavorável proferido em 24.08.2017 e transmitido ao interessado através do nosso ofício n.º 2257 de 17.08.31, vem este, em sede de audiência prévia, pronunciar-se, apresentando para o efeito a exposição registada com o n.º 1753 de 29 de setembro de 2017. -----

2. Análise -----

2.1. Analisada a exposição, cumpre-me informar que se mantêm as razões de facto e de direito que conduziram ao projeto de decisão desfavorável, não tendo sido áreas o ponto principal tomado para inviabilizar o projeto, conforme é referido pelo interessado, mas cumulativamente todas as questões assinaladas. -----

Ainda quanto aos limites e área de intervenção continuam a não ser apresentados documentos/provas, designadamente Certidões da Conservatória do Registo Predial que comprovem esses limites e área total. -----

2.2. Quanto à intenção do interessado em custear o Plano de Pormenor da área em questão, essa possibilidade encontra-se prevista no artigo 79.º e seguintes do Decreto - Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na figura de contrato para planeamento. -----

“ Artigo 79.º -----

Contratos para planeamento -----

1 - A elaboração, a revisão ou a alteração de planos territoriais de âmbito municipal, pode ser precedida da celebração de contratos entre os municípios e as entidades competentes pela elaboração de programas de âmbito nacional e regional, nos quais são definidas as formas e os prazos para adequação dos planos municipais existentes, em relação a planos supervenientes, com os quais devem ser compatíveis. -----

2 - A câmara municipal pode obrigar-se através de contrato para planeamento, perante um ou mais interessados, a propor à assembleia municipal, a aprovação, a alteração ou a revisão de um plano de urbanização ou de um plano de pormenor. -----



3 - Os procedimentos de formação dos contratos para planeamento asseguram uma adequada publicitação e a realização de discussão pública. -----

Artigo 80.º -----

Efeitos do contrato para planeamento -----

1 - Os contratos para planeamento são contratos sobre o exercício de poderes públicos, com efeitos obrigacionais entre as partes, podendo o respetivo incumprimento dar lugar a responsabilidade civil. -----

2 - Os contratos para planeamento não prejudicam o livre exercício dos poderes públicos municipais relativamente ao conteúdo, procedimento de elaboração, de aprovação e de execução do plano, nem a observância dos regimes legais relativos ao uso do solo e às disposições dos demais programas e planos territoriais. -----

Artigo 81.º -----

Formação de contratos para planeamento -----

1 - Os interessados na elaboração, na revisão ou na alteração de um plano de urbanização ou de um plano de pormenor, podem propor à câmara municipal a celebração de um contrato para planeamento. -----

2 - A celebração do contrato para planeamento depende de deliberação da câmara municipal devidamente fundamentada, que explicita: -----

a) As razões que justificam, do ponto de vista do interesse local, a sua celebração; -----

b) A oportunidade da deliberação, tendo em conta os termos de referência do futuro plano, designadamente, a sua articulação e a sua coerência com a estratégia territorial do município e o seu enquadramento na programação constante do plano diretor municipal ou do programa ou do plano intermunicipal; -----

c) A eventual necessidade de alteração aos planos intermunicipais e municipais em vigor. -----

3 - A proposta de contrato e a deliberação referida no número anterior são objeto de discussão pública, nos termos do n.º 1 do artigo 89.º, pelo prazo mínimo de 10 dias. -----

4 - Os contratos são publicitados conjuntamente com a deliberação que determina a aprovação do plano e acompanham a proposta de plano, no decurso do período de discussão pública, nos termos do n.º 1 do artigo 89.º “ -----

3. Conclusão -----

Face ao mencionado no ponto anterior e com base no mesmo: -----

a) Proponho que se decida desfavoravelmente sobre o pedido de informação prévia, por violação do Plano Diretor Municipal da Nazaré e do Plano de Ordenamento da Orla Costeira Alcobaça-Mafra, informando ainda que, pelos razões de facto e de direito assinaladas, não nos é possível, conforme dispõe o n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual, definir os termos em que a mesma possa vir a ser revista; -----

b) Remeto à consideração superior a oportunidade e as razões que justifiquem, do ponto de vista do interesse local, a celebração com o interessado de um contrato de planeamento para a elaboração do Plano de Pormenor do Casal do Salgado.” -----

Deliberado, por unanimidade, decidir desfavoravelmente, sobre o pedido de informação prévia, nos termos assinalados na proposta da Divisão de Planeamento Urbanístico. -----

577/2017 – LICENCIAMENTO DE OBRAS PARA ALTERAÇÃO DE EDIFÍCIO HABITACIONAL - TAPADA – NAZARÉ

Presente o processo de obras n.º16/08, com requerimento nº1552/17, de que é requerente ITU - Imobiliária e Turismo, Lda., acompanhado de informação Técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve: -----

“ 1. O requerente é detentor do Alvará de Licença de Obras de Construção nº 34/11 respeitante ao Processo de Licenciamento de Obras nº 16/08, com início em 07/06/2011 e término em



06/06/2013, 24 meses, para proceder á construção de um edifício habitacional com 34 fogos em condomínio, piscina e campo de ténis. -----

2. Por despacho proferido em 11.05.2015, foi-lhe concedido uma prorrogação de prazo por um período de 12 meses, de 17.04.2015 até 17.04.2016. -----

3. Por despacho proferido em 29.04.2016, foi-lhe concedido uma nova prorrogação de prazo por um período de 450 dias, até 16.07.2017. -----

4. Com base na proposta elaborada na informação interna de 19 de Maio de 2017/Requerimento n.º 860/17, foi deliberado em Reunião de Camara de o deferimento do projeto de arquitetura.-----

5. Face ao teor da deliberação, vem o interessado requerer a junção, discriminadamente, dos seguintes elementos: -----

a)- Projeto da Rede predial de abastecimento de águas -----

b)- Projeto da rede predial de drenagem de águas residuais domésticas -----

c)- Projeto da rede predial de drenagem de águas pluviais -----

d)- Projeto de estabilidade e contenção periférica – pede dispensa por não existirem alterações face ao projeto inicial. -----

e)- Projeto térmico com pré-certificação energética – pede dispensa -----

f)- Projeto do comportamento acústico – pede dispensa por as alterações realizadas não produzirem impactos face ao projeto inicial -----

g)- Projeto de infraestruturas de telecomunicações, ITED 3º edição -----

h)- Projeto eletrotécnico visado por entidade credenciada -----

i)- Projeto de gás, com certificação por entidade credenciada -----

j)- Ficha de segurança contra incêndios aprovado pela ANPC -----

k)- Declaração de Associação ou Ordem Profissional -----

l)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos -----

m)- CD com ficheiros em formato pdf, dwf e dwg -----

6. Os Serviços Municipalizados emitiram o parecer n.º 66/OPU/2017 de 21.09.2017, com viabilidade de ligação relativamente aos projetos da rede de abastecimento de água e de drenagem de esgotos domésticos. -----

7. Pode ser dispensado a pré-certificação energética e demais elementos previstos na Portaria 349-C/13 de 02 de Dezembro alterada pela Portaria n.º 405/15 de 20 de Novembro, por as alterações promovidas não constituírem uma “grande intervenção”, conforme o disposto no n.º 1 do Art.º 3 do DL n.º 118/13 de 20 de Agosto alterado pelo DL 28/16 de 23 de Junho. -----

8. Da análise da instrução do processo verifica-se que o requerente tem legitimidade e o mesmo se encontra instruído. -----

9. Assim e nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do Art.º 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 09 de Setembro, propõe-se: -----

a)- O deferimento final do pedido de licenciamento. -----

10. Caso a decisão proferida seja de acordo com o proposto no ponto anterior, deve o interessado requerer a emissão do respetivo alvará no prazo de um ano, anexando os seguintes elementos:---

a)- Termo de Responsabilidade pela direção técnica da obra; -----

b)- Declaração de Associação ou Ordem Profissional do técnico responsável; -----

c)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do técnico; -----

d)- Alvará de construção emitido pelo IMPIC, IP; -----

e)- Apólice de Seguro de responsabilidade civil com recibo de pagamento; -----

f)- Apólice de Seguro de acidentes de trabalho com recibo de pagamento; -----

g)- Declaração de responsabilidade pela adjudicação da obra por parte da empresa de Construção; -----

h)- Plano de segurança e saúde; -----

i)- Certidão permanente da empresa; -----

j)- Livro de Obra com menção do termo de abertura; -----



k)- Comprovativo de contratação, por vínculo laboral ou de prestação de serviços entre a empresa construtora e o diretor técnico da obra;” -----

Deliberado, por unanimidade, deferir o pedido de licenciamento, nos termos da informação da Divisão de Planeamento Urbanístico. -----

578/2017 – LICENCIAMENTO DE MORADIA UNIFAMILIAR E MURO DE VEDAÇÃO - RUA DO MOINHO DE VENTO – RAPOSOS – FAMALICÃO

Presente o processo de obras n.º587/17, com requerimento nº1781/17, de que é requerente Ricardo Bento Delgado, Lda., acompanhado de informação Técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico, acompanhada de proposta de decisão da Chefe de Divisão de Planeamento Urbanístico que da pasta de documentos da reunião e se dá por transcrito. -----

Deliberado, por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura, nos termos da informação da Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico. -----

Os membros do Partido Social Democrata pretenderam deixar exarado que a votação favorável nos pontos 561 a 578, foi devida à prestação de esclarecimentos efetuada pela Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico, em todos os pontos. -----

579/2017 – APROVAÇÃO DOS PROJETOS DE ORU’S - ENVIO À CÂMARA MUNICIPAL E POSTERIOR ENVIO À ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Presente informação nº119/DPU/2017, datada de 11/10/2017, relativamente ao assunto acima referido que se transcreve: -----

*“Exma. Senhora -----
Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico -----*

Assunto: Remeter à Câmara Municipal o parecer do IHRU e os resultados da discussão pública dos Projetos de Operações de Reabilitação Urbana (ORU’s) sistemáticas das Áreas de Reabilitação Urbanas (ARU’s) da Praia da Nazaré, do Sítio da Nazaré e da Pederneira, para posterior envio à Assembleia Municipal, para aprovação. -----

1. Enquadramento -----

Por deliberação n.º 417/2017 da Câmara Municipal da Nazaré, em de 17 de julho de 2017 (em anexo): -----

a) foram aprovados, nos termos do art.º 17.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado pela Lei n.º 32/2012 de 14 de agosto (Regime Jurídico da Reabilitação Urbana - RJRU), os projetos de ORU's sistemáticas da Praia da Nazaré, do Sítio da Nazaré e da Pederneira, através de instrumento próprio, com os Programas Estratégicos de Reabilitação Urbana (PERU's) organizados de acordo com o art.º 33.º do RJRU; -----

b) foi deliberado remeter ao IHRU os referidos projetos de ORU's, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do art.º 17.º do RJRU; -----

c) foi ainda deliberado submeter os projetos de ORU's a discussão pública, ao abrigo do n.º 4 do art.º 17.º do RJRU, a promover em conformidade com o art.º 89.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, por um período de 30 dias. -----

2. Procedimento -----

Em conformidade com o deliberado, os referidos projetos de ORU's foram remetidos, para parecer, ao IHRU, através do ofício com a referência n.º 948/2017/DPU, de 21 de julho de 2017. A resposta ao pedido de parecer do IHRU, com a referência n.º 710214, foi rececionado no dia 29 de agosto de 2017, com a emissão de parecer favorável por esse instituto, conforme ponto 9 do referido ofício, que consta em anexo. -----

A abertura do período de discussão pública foi publicada em Diário da República, 2.ª série, n.º 152, através do aviso n.º 8969/2017, de 8 de agosto, em anexo, derivada do Edital n.º 66/2017, de 18 de julho, em anexo, submetendo a discussão pública os referidos projetos de ORU's pelo período de 30 dias úteis, contados 5 dias úteis após a data de publicação. O referido edital foi ainda afixado nos Paços do Município, na Junta de Freguesia da Nazaré, conforme Certificados de Afixação em anexo, bem como no sítio da internet, <http://www.cm>



nazare.pt/pt/documentos/operações-de-reabilitação-urbana-orus. No referido sítio da internet foram ainda divulgados os projetos de ORU's, bem como disponibilizados, para consulta, na Divisão de Planeamento Urbanístico da Câmara Municipal. -----

Decorrido o prazo para entrega de quaisquer sugestões e/ou reclamações, não foi rececionada qualquer exposição pelos meios definidos. -----

Relativamente à divulgação na Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial (PCGT), conforme disposto no art.º 89.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, foram enviados ofícios à Direção-Geral do Território e à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, (CCDRLVT), com as referências 1100/2017/DPU e 1101/2017/DPU, respetivamente, de 11 de agosto de 2017, informando que o Município da Nazaré não poderia dar cumprimento a este procedimento, uma vez que a PCGT não estava em funcionamento, pelo que nos foi informado, pela DGT, que “As ORU não são por si só programas ou planos territoriais, pelo que também não possuem acompanhamento nos termos do RJGT, exceto quando a ORU é aprovada através de plano de pormenor de reabilitação urbana...”, pelo que “as ORU não sendo programas ou planos territoriais não integram o âmbito da PCGT.” O ofício de resposta da DGT consta também em anexo. -----

3.Proposta de Decisão -----

Cumpridos os procedimentos previstos no art.º 17.º do RJRU, com emissão de parecer favorável pelo IHRU e sem registo de quaisquer sugestões e/ou reclamações do período de discussão pública, proponho, s.m.o., que os projetos de ORU's da Praia da Nazaré, do Sítio da Nazaré e da Pederneira sejam remetidos novamente à Câmara Municipal, submetendo-os este órgão à aprovação da Assembleia Municipal.” -----

Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico acresceu o seguinte parecer: -----

“Concordo, pelo que proponho a remissão à Câmara Municipal”. -----

Deliberado, por maioria, aprovar e submeter à Assembleia Municipal para aprovação final. -----

Esta deliberação foi tomada com cinco votos favoráveis do Partido Socialista, o voto a favor do Senhor Vereador António Trindade e a abstenção do Senhor Vereador Alberto Madail. -----

O Senhor Vereador António Trindade, declarou que votou favoravelmente este ponto, sobre o envio à Assembleia Municipal, uma vez que no mandato anterior votou a favor em relação à reabilitação urbana dos lugares da Freguesia da Nazaré e naturalmente que embora reconheça que existiram no percurso das referidas obras algumas situações que não vieram beneficiar de todo o objetivo que se pretendia, reconhece contudo que o conjunto das obras realizadas foram uma mais-valia na valorização e reabilitação do espaço que foi sujeito à intervenção de obras. ----

580/2017 – MINUTA DE ADENDA AO CONTRATO – EMPREITADA DO “CENTRO DE SAÚDE DA NAZARÉ

Presente informação nº630/201/GGI, datada de 2017/10/17, relativamente ao assunto acima referido que se transcreve: -----

“Dando cumprimento à imposição feita pelo Tribunal de Contas, em sede de Fiscalização Prévia ao contrato da empreitada “Centro de Saúde da Nazaré”, junto se anexa adenda à minuta de contrato relativa à empreitada em epígrafe, que altera a cláusula 5ª do referido documento (Prazo de execução), para apreciação e aprovação da Exma. Câmara.” -----

Deliberado, por unanimidade, aprovar a minuta de “Adenda ao Contrato de Empreitada do Centro de Saúde da Nazaré”; deliberado, ainda, aprovar este assunto em minuta para produção de eficácia imediata. -----

581/2017 – FRENTE RIBEIRINHA DA NAZARÉ ORDENAMENTO E VALORIZAÇÃO DE USOS DE FUNÇÃO URBANA CONTRATO DE GESTÃO

Para apreciação e votação do Executivo foi presente protocolo acima referido que faz parte da pasta de documentos da presente reunião e se dá por transcrito. -----

Deliberado, por unanimidade, retirar. -----



582/2017 – EMPREITADA DO “CENTRO DE SAÚDE DA NAZARÉ – COMPROMISSOS PLURIANUAIS

Presente informação nº650/GGI/2017, datada de 2017/10/17, relativamente ao assunto acima referido que se transcreve: -----

“No âmbito do concurso limitado por prévia qualificação que visava a empreitada do “Centro de Saúde da Nazaré” e no seguimento das aprovações em reunião de Câmara, do respetivo relatório final da fase de qualificação e da minuta de contrato, foi efetuado o envio do contrato celebrado com o adjudicatário da obra (M. Couto Alves, S.A.) para fiscalização prévia do Tribunal de Contas. -----

Nessa sequência, o Tribunal de Contas solicitou o seguinte esclarecimento:-----

Face ao prazo de execução da empreitada (12 meses) e ao facto de não se encontrar prevista qualquer verba no PPI para 2018, junte a autorização da Assembleia Municipal para a repartição de encargos por mais de um ano económico, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro;

Face ao exposto, importa clarificar:-----

Mediante análise da informação de Abertura do Concurso (que se anexa), os compromissos plurianuais foram aprovados por deliberação da Assembleia Municipal, tomada em sessão do dia 26.11.2015 – aquando da aprovação do Plano Plurianual de Investimentos para 2016.-----

Com efeito, atendendo ao prazo de execução da obra, a mesma teria efeitos financeiros em 2016 e 2017. -----

Acontece que, por vicissitudes ligadas à tramitação do procedimento, a adjudicação apenas ocorreu em agosto de 2017. -----

Percebemos agora, por via do pedido de esclarecimento do Tribunal de Contas, que não existe aprovação da Assembleia Municipal para a assunção dos compromissos financeiros que a execução do contrato terá no ano 2018. -----

É um facto que a assunção de compromissos plurianuais está sujeita a autorização prévia do órgão deliberativo do Município e, uma vez que a mesma foi obtida ainda em 2015, entendemos estar cumprida esta prerrogativa legal. -----

À data, jamais se perspetivou a possibilidade da execução da empreitada se estender até 2018.---

Não obstante e face ao exposto, propõe-se que a Câmara Municipal aprove a proposta de envio à próxima sessão da Assembleia Municipal da autorização para a repartição de encargos por mais de um ano económico, nos seguintes termos: -----

2017	2018
165.517,60 € ⁽¹⁾	1.163.941,01 € ⁽²⁾

(1) Valor a que acresce o IVA à taxa legal em vigor (6%) e calculado por referência à execução de 2 meses de obra, de acordo com o cronograma financeiro apresentado pelo adjudicatário na sua proposta. -----

(2) Valor a que acresce o IVA à taxa legal em vigor (6%) e referente ao remanescente do preço contratual -----

Deliberado, por unanimidade, aprovar e remeter a proposta de envio à próxima sessão da Assembleia Municipal para autorização da repartição de encargos por mais de um ano económico (anos de 2017 e 2018). -----

ENCERRAMENTO

Não havendo outros assuntos a tratar nesta reunião o Exmo. Presidente declarou encerrada a ordem de trabalhos, eram doze horas e dez minutos, pelo que de tudo, para constar, se lavrou a presente ata, que vai ser assinada pelo próprio e pela Secretária, que a leu em voz alta, tendo a respetiva minuta sido aprovada e rubricada por todos os presentes. -----
